



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**O Pessoal é Político: Violência contra a Mulher e a Dicotomia Público e Privada**

**Samara Ruzza Som Luciano**

**2021**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**O Pessoal é Político: Violência contra a Mulher e a Dicotomia Público e Privada**

**Samara Ruzza Som Luciano**

*Sob a orientação do Professor*

**Vinicius Ferreira Baptista**

Monografia submetida como requisito  
parcial para obtenção do grau de  
**Bacharel em Administração Pública**,  
no Curso de Graduação em  
Administração Pública, Área de  
concentração em Políticas Públicas.

Seropédica, RJ

Abril de 2021

Folha para ficha da Biblioteca

## AUTOR

Monografia submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel, no Curso de Graduação em Administração Pública, na área de concentração em Políticas Públicas.

### **MONOGRAFIA APROVADA EM 02/06/2021**

---

Assinatura

**Prof. Dr. Vinicius Ferreira Baptista**

Orientador – Presidente

Departamento de Administração Pública

UFRRJ

---

Assinatura

**Prof.a. Dra. Maria Gracinda Carvalho Teixeira**

Departamento de Administração Pública

UFRRJ

---

Assinatura

**Prof.a. Dra. Érica de Aquino Paes**

Departamento de Ciências Jurídicas

UFRRJ

## **AGRADECIMENTOS**

A todas as mulheres da minha família, especialmente minha mãe e minha vó, por serem as primeiras responsáveis por me ensinar a importância do empoderamento feminino.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e todos os professores com quem tive contato, por me auxiliar, me inspirar e contribuir para a vida acadêmica.

Ao meu orientador, pela paciência e pela contribuição neste trabalho e em outros projetos.

A todos os meus amigos, que me apoiam diariamente.

## RESUMO

Ruzza, Samara. **O Pessoal é Político: Violência contra a Mulher e a Dicotomia PÚblico e Privado**, 2021. 71p. Monografia (Bacharelado em Administração Pública). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2021.

A violência contra a mulher e a desigualdade de gênero são problemas públicos que fazem parte da agenda política, ou seja, são alvo de diversas políticas públicas e legislações e que também são de amplo conhecimento popular. Mesmo sendo um fenômeno que ocorre majoritariamente dentro do espaço privado dos indivíduos, se configura uma compreensão de que a violência doméstica deve ser combatida, mesmo que isso implique em interferir nas relações sociais e culturais privadas da sociedade. Nesse sentido, o presente trabalho busca entender como funcionam essas interações entre a formulação de políticas públicas para o combate à violência contra a mulher e seus limites dentro da atuação no espaço privado, isto é, como recortes sociais, culturais, econômicos e raciais, por exemplo, são afetados pelas formulações de políticas públicas no âmbito federal e como elas se traduzem regionalmente, mais especificamente no Estado do Rio de Janeiro. A partir das análises, se pretende concluir que existe uma relação direta entre as construções sociais privadas e a formulação de políticas públicas no que concerne à violência contra a mulher, e que essas estruturas culturais que são capazes de criar diferentes perfis de gênero feminino, e, esse fator influencia diretamente na efetividade das políticas públicas formuladas.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; desigualdade de gênero; políticas públicas; gênero; público e privado.

## ABSTRACT

**RUZZA, Samara. The Personal is Political: Violence against Women and the Private and Public Dichotomy.** 2021. 71p. Monograph (Bachelor in Public Administration). Institute of Social Applied Sciences, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2021.

Violence against women and gender inequality are public problems that are part of the political agenda, that is, they are the target of several public politics and legislation and are widely known. Even though it is a phenomenon that occurs mostly within the private space of individuals, there is an understanding that domestic violence must be reduced, even if it implies interfering in society's private social and cultural relations. In this sense, the present work seeks to understand how these interactions between the formulation of public policies to combat violence against women and their limits within the performance in the private space, that is, as social, cultural, economic and racial perceptions. For example, and how they are affected by the formulation of public policies at the federal level and how they translate regionally, more specifically in the State of Rio de Janeiro. From the analysis, it is intended to conclude that there is a direct relationship between private social constructions and the formulation of public policies with regard to violence against women, and that the cultural structures that are capable of creating different female gender profiles and this factor can directly influence the effectiveness on the process of formulating public policies.

**Keywords:** Violence against women; gender inequality; public policies; gender; public and private

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1. Padrão de vitimização dos homicídios em relação ao sexo (2008-2018) _____	29
Figura 2. Taxa de homicídios de mulheres dentro e fora das residências (2008-2018). _____	29
Figura 3. Guarda dos Filhos Menores de Idade em Relação ao Número de Divórcios no Brasil. _____	39
Figura 4. Imagens na Cartilha sobre Políticas públicas Familiares. _____	53
Figura 5. Imagens na Cartilha sobre Políticas públicas Familiares. _____	53
Figura 6. Imagens na Cartilha sobre Políticas públicas Familiares. _____	54
Figura 7. Índice de Violência contra a Mulher por Nível de Escolaridade em 2019 no Estado do Rio de Janeiro. _____	57
Figura 8. Série Histórica de Homicídios Dolosos e Feminicídios por Raça no Estado do Rio de Janeiro _____	59
Figura 9. Comparativo de Violência Contra a Mulher em 2019 - Cidade do Rio de Janeiro. _____	61
Figura 10. Série Histórica de Violência Contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro por Escolaridade. _____	62

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1. Quadro comparativo entre o PL 4559/ 2004 e a Lei 11.340/2006. \_\_\_\_\_ 50

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1. Série Histórica de Denúncias totais de Violência Contra a Mulher por Região do Rio de Janeiro	60
---	----

---

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO _____	12
1.1	Contextualização _____	13
	1.1.1 Tema de pesquisa _____	14
	1.1.2 Objeto de pesquisa _____	14
	1.1.3 Problema de pesquisa _____	14
	1.1.4 Questões de Pesquisa _____	16
1.2	Justificativa do estudo _____	17
	1.2.1 Contribuição do estudo _____	17
1.3	Objetivos _____	18
	1.3.1 Objetivo Geral _____	18
	1.3.2 Objetivos específicos _____	18
2	GÊNERO, VIOLÊNCIA E A DICOTOMIA PÚBLICO E PRIVADO _____	19
2.1	GÊNERO E A DICOTOMIA PÚBLICO E PRIVADA _____	19
2.2	GÊNERO, ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA _____	25
3	VIOLÊNCIA DE GÊNERO, O ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS _____	29
3.1	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLÍTICA PÚBLICA PARA A MULHER OU POLÍTICA PÚBLICA DE GÊNERO? _____	36
4	METODOLOGIA DE PESQUISA _____	43
5	A QUESTÃO DO PÚBLICO E PRIVADO NAS LEIS E NAS POLÍTICAS PARA MULHERES _____	44
5.1	A Lei Maria da Penha e suas disputas entre o público e o privado _____	44
5.2	Programas de combate à violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro	
	55	
5.3	Análise da Violência contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro sob o Aspecto Interseccional _____	58
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	64
7	REFERÊNCIAS _____	68

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher a partir do século XXI é considerada um problema público e conhecido tanto pelos atores políticos quanto pela sociedade brasileira e, mesmo com a sua abrangência de notoriedade, o crime ainda persiste em restringir direitos das mulheres e acabam por cercear as liberdades garantidas constitucionalmente por elas. Nesse sentido, políticas de combate à violência contra a mulher significa a garantia dos direitos da mulher previstos em constituição. É sobre esse contexto que o presente trabalho se faz relevante, visto que o mesmo visa analisar e avaliar os avanços e diferentes perspectivas público e privadas relacionadas à violência contra a mulher e como isso afeta as ações governamentais, as tomadas de decisão e também no perfil de vitimização.

Introduzindo e conceituando as relações de gênero dentro da dicotomia público e privada, o trabalho busca explicar a relação entre a desigualdade de gênero e os papéis sociais que se desenvolvem dentro de cada espaço, com o objetivo de expandir o conhecimento sobre a violência contra a mulher, tornado a motivação do ato mais clara sob uma perspectiva cultural. Através do estudo das relações privadas, principalmente as familiares e a desigualdade de gênero, o trabalho procura demonstrar se existem relações entre o tratamento das estruturas familiares e íntimas como espaços despolitizados e a efetividade do combate à violência doméstica. Partindo da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e suas alterações ao longo de sua vigência, será analisado como a desigualdade de gênero se insere nessas normativas, e se elas são capazes de incorporar todas as nuances que ocorrem tanto no espaço público quanto dentro das relações sociais íntimas que acabam por influenciar na legislação e suas políticas públicas. Introduzindo e conceituando as relações de gênero dentro da dicotomia público e privada.

Junto com a análise teórica das legislações, também serão avaliados sobre a mesma perspectiva teórica dados estatísticos referentes ao Estado do Rio de Janeiro e as ações governamentais formuladas do ente federativo à luz das normativas federais e sua efetividade em relação a interferência da separação entre espaço público e privado dentro da formulação de políticas públicas de gênero e de combate a violência contra a mulher.

Interligando o referencial teórico com a metodologia aplicada, busca-se compreender se há uma relação entre as diferentes culturas produzidas dentro do espaço privado e as demandas absorvidas pelo espaço público no que concerne a violência contra a mulher e se essa dinâmica pode reduzir a efetividade ou modificar a percepção em relação aos atores políticos e a sociedade civil do que realmente motiva o problema.

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil, a partir dos anos 2000, possui um conjunto de legislações reconhecidas internacionalmente como um dos mais avançadas no que se refere ao combate à violência doméstica e na proteção de vítimas. Além da proteção legislativa, é possível perceber uma continuidade das políticas públicas que são desenvolvidas nesse âmbito, por exemplo, o Disque 180, que tem como objetivo facilitar as denúncias disponibilizando um acesso maior ao atendimento, centros de acolhimentos de vítimas e delegacias especializadas em violência contra a mulher por todo território brasileiro e a Lei nº 11.340, sancionada em 2006, que cria mecanismos de punição para reprimir a violência doméstica. Dada a variedade de ações estatais de diferentes governos nos últimos 15 anos, é possível afirmar que o problema público que é a violência contra a mulher é uma questão recorrente na agenda política, e que faz parte do entendimento da sociedade que compete à administração pública o papel de interferir nas relações sociais desiguais de gênero que ocasionam a violência.

Segundo o Instituto Patrícia Galvão, em pesquisa realizada em 2013 sobre a percepção social em relação à violência contra a mulher, 86% dos entrevistados concordaram que ela deve ser denunciada às autoridades policiais. A relevância de que esse problema tem para a sociedade também tem grande influência na permanência da violência contra a mulher nas prioridades governamentais, visto que uma determinada condição social não necessariamente entra para a agenda política só pelo quantitativo de pessoas que são afetadas pela mesma, mas também pela capacidade de articulação de grupos de poder para que a resolução do problema seja viável politicamente (CAPELLA, 2018). Aqui vemos uma percepção social de que uma questão de violência seria uma questão pública, ainda mais quando nos referimos à uma denúncia que independe do consentimento da vítima.

Entretanto, mesmo fazendo parte do debate público, os números de casos violência contra a mulher ainda demonstram crescimento no Brasil, não obstante o fato de ter legislado textos normativos considerados referência internacional, o país ainda ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e, de acordo com o Atlas da Violência, entre 2013 e 2018 a taxa brasileira de homicídios de mulheres dentro da residência aumentou 8,3% (CERQUEIRA et al, 2020). Dada a realidade apresentada, é possível

constatar que, apesar do forte apelo público e político em volta da violência contra a mulher, ainda se faz necessário um aprofundamento maior em relação a como ocorrem as dinâmicas que resultam nesse fenômeno, quais fatores sociais e políticos podem contribuir para a diminuição ou o aumento de casos de violência contra a mulher e se todo o conjunto de políticas públicas que foram formuladas são efetivas, no sentido de serem aplicadas a diferentes realidades sociais.

### **1.1.1 Tema de pesquisa**

A pesquisa tem como base a análise da violência contra a mulher conjugando os contextos de relações familiares e de proximidade familiar, cujas instituições e organizações, ainda reproduzem condutas estruturantes da desigualdade de gênero nos contextos delineadores para a formulação e na implementação de políticas públicas para o combate da violência doméstica.

### **1.1.2 Objeto de pesquisa**

O presente trabalho tem como objeto a análise do contexto da dialogicidade público e privada em relação à a interpretação das políticas públicas de combate à violência contra a mulher e como as distintas compreensões que surgem da vivência privada dos formuladores e aplicadores de políticas públicas influencia em algum nível na dentro da estrutura pública na idealização e na implementação de ações concretas em relação à definição da motivação da violência contra a mulher e possíveis soluções para o problema.

### **1.1.3 Problema de pesquisa**

A taxa de homicídios de mulheres cometidos dentro da residência segue uma tendência contrária à comparação com a taxa de homicídios de mulheres fora da residência no Brasil, enquanto a primeira, de 2017 para 2018, cresceu 6,6%, a segunda no mesmo período, apresentou queda de 11,8% (CERQUEIRA et al, 2020). Nessa perspectiva, é possível afirmar que, mesmo com um conjunto de legislações que

criminalizam e ajudam também a dar visibilidade à problemática da violência doméstica, ainda esse espaço ainda demonstra grande perigo às mulheres. O questionamento que surge dado o cenário apresentado é que distinções existem nas relações sociais públicas e privadas que fazem com que ainda o espaço doméstico seja mais propício à violência que se origina da desigualdade de gênero, mesmo com todos os avanços no que concerne a garantia da equidade de gênero legitimada pela administração pública e, se, dado o ato ocorrer em um ambiente considerado socialmente como de privacidade, isso dificulta a atuação do Estado no controle do problema.

A dicotomia público e privado é parte determinante para o entendimento de como funcionam as dinâmicas políticas e sociais de uma sociedade, onde se entende que no espaço doméstico se dão convivências que são derivadas do direito à privacidade e a liberdade civil de um indivíduo, e portanto, na maioria das vezes não são parte relevantes ao debate político (OKIN, 2008). Entretanto, a questão da violência doméstica apresenta um encontro entre essa distinção entre vida privada e pública de um cidadão, onde a interferência do Estado se faz necessária visto que a violência se baseia em uma relação desigual entre os gêneros e tem consequência significante na qualidade de vida da mulher vítima deste crime. Dessa forma fica evidente que, em determinados problemas públicos, há uma dificuldade de determinar até que momento das relações sociais o Estado pode interferir sem violar a liberdade civil e se esse direito realmente possui o mesmo significado quando se analisa as representações sociais de cada gênero.

A desigualdade de gênero é percebida tanto no espaço público quanto no espaço privado, onde são diversas as situações em que as mulheres se encontram em desvantagem do acesso pleno de seus direitos. Ainda, no Brasil, mesmo com a garantia constitucional de igualdade entre mulheres e homens, as mesmas ainda sofrem com disparidade salarial, alto índice de informalidade no trabalho, falta de representação política e diversos tipos de preconceitos ocasionados por visões culturais. À vista disso, pode-se dizer que apenas a legitimidade da equidade não é suficiente para tornar as relações sociais mais igualitárias, e que, em muitas vezes a imparcialidade por parte do Estado não vem necessariamente de um ponto de vista neutro, mas sim de estruturas já existentes que reforçam a desigualdade em várias instâncias e que, quando não corrigidas pela administração pública são mantidas sob um reconhecimento social distorcido da realidade (BIROLI, 2010). Esse cenário de imparcialidade que reforça o contraste da vivência social de cada gênero coloca em dúvida a efetividade e a capacidade dos formuladores e implementadores de políticas públicas de reproduzirem a realidade do

problema da violência doméstica e se de fato as leis em vigor se atentam a todas as situações que impactam no enfrentamento dessa questão.

Assim, nosso problema de pesquisa se apresenta na seguinte indagação: de que forma a dicotomia público-privado das relações familiares e de proximidade familiar se conjuga no processo de formulação de políticas públicas de combate à violência contra a mulher?

#### **1.1.4 Questões de Pesquisa**

As questões de pesquisa assumidas para este trabalho partem do contexto de que a violência doméstica é uma decantação das relações desiguais de gênero que ocorrem tanto no espaço público quanto no espaço doméstico, ou seja, não é possível distinguir a influência das decisões tomadas em âmbito político das questões da vida privada, onde na realidade, uma constantemente é impactada pela outra. Nesse sentido, as relações de poder e subordinação que provocam a violência e que reproduzem condicionamentos sociais desiguais de gênero refletem também na formação da imagem política da violência doméstica e essa a falta de conhecimento do que concerne ao que é necessário para que se alcance uma sociedade mais equânime em relação ao gênero, pode levar a uma representação deformada e fundamentada em concepções de grupos de poder que não refletem a realidade social brasileira.

Dada essa relação direta entre espaço público e privado, o ideal de imparcialidade no acesso à mecanismos de justiça se torna dificultado pelas desigualdades estruturais que ainda existem sob a tutela da administração pública. A consequência desse embate entre assistência do governo e a adaptação de condutas sexistas a possíveis avanços em relação a garantia da equidade de gênero, resulta na precariedade na cidadania das mulheres onde os condicionamentos e relações sociais que são desenvolvidos no âmbito doméstico resultam em empecilhos à participação política e ao reconhecimento no espaço público (BIROLI, 2016). Assim, outra premissa que surge com base no apresentado é que a neutralidade dos atores responsáveis pela implementação de políticas públicas pode representar um problema na efetividade do combate à violência contra a mulher, visto que o problema parte justamente da relação assimétrica que se dá entre os gêneros.

Os dados crescentes em relação à violência doméstica também evidenciam que ainda existe uma precariedade em relação ao acesso da mulher à mecanismos públicos de representação e de justiça e isso pode ser justificado pelo fato do problema ocorrer em

um âmbito socialmente aceito como parte da vida íntima, o que torna a sua visibilidade diante dos órgãos públicos mais complexas. Nesse sentido, considerando as relações sociais domésticas como problemas que não dizem respeito ao Estado, o mesmo acaba por fortalecer a desigualdade de gênero que serve como motivação para a violência, visto que já existem expectativas sociais coletivas que limitam o alcance à justiça.

## 1.2 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O trabalho tem como motivação apontar novas abordagens ao problema da violência doméstica no Brasil, a fim de evidenciar que a questão não apenas se refere a um ato violento isolado, mas sim faz parte de uma estrutura cultural maior que ainda permite a normalização da violência ocasionada pela desigualdade de gênero. Mesmo com grandes avanços em relação a visibilidade do problema e a constante permanência dele na agenda política por diferentes governos, os dados em relação à violência contra a mulher dentro de sua própria residência ainda apresentam crescimento, o que demonstra a necessidade de aprofundamento da discussão do motivo pelo qual as políticas públicas ainda não demonstraram a eficiência desejada no sentido de provocar alguma diminuição de casos.

A garantia de equidade de gênero no acesso às instituições da administração pública é um direito constitucional, nesse sentido, o aumento de casos de violência doméstica e suas consequências, como cerceamento da liberdade da mulher por exemplo, são problemas que carecem de políticas públicas que sejam incisivas no aspecto de compreensão do problema pelo ponto de vista das percepções sociais de desigualdade que são reproduzidas e que, mesmo com o avanço no que se refere à garantia dos direitos das mulheres, ainda existem e ainda produzem mecanismos de subordinação tanto no espaço público quanto no espaço privado.

### 1.2.1 Contribuição do estudo

A formulação, implementação e avaliação de políticas públicas são aspectos de extrema relevância para que uma gestão pública gere impactos que de fato desenvolvam e garantam a equidade entre a sociedade, como previsto na norma constitucional. No caso da garantia dos direitos constitucionais da mulher, a criação de políticas públicas que enfrentam a violência ocasionada pela desigualdade de gênero que gera a vitimização são

de extrema relevância para que os direitos previstos em lei se façam efetivos a fim de que as mulheres brasileiras, sem distinções sociais, raciais ou econômicas tenham pleno acesso aos órgãos da administração pública e a sua proteção perante ao problema. A relevância do estudo, portanto, se dá pela busca pela otimização da efetividade das políticas públicas para a violência contra a mulher, apresentando novas percepções e análises em relação ao problema.

### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 Objetivo Geral

Temos como objetivo geral desta pesquisa é investigar de que forma a dicotomia público-privado das relações familiares e de proximidade familiar se conjugam no processo de formulação de políticas públicas de combate à violência contra a mulher, considerando que, para ser combatida, necessita de uma integração entre como o gênero é percebido tanto no espaço público quanto no espaço íntimo da sociedade.

#### 1.3.2 Objetivos específicos

1. Compreender as dimensões de público e privado construídas nas relações de violência de gênero e violência contra a mulher;
2. Demonstrar como a violência contra a mulher se alicerça nas relações desiguais de gênero que ocorrem tanto no espaço público quanto no espaço doméstico;
3. Construir banco de dados e analisar a composição da violência contra a mulher a partir dos dados dos vários tipos de crimes contidos nas Leis Maria da Penha e Feminicídio;
4. Analisar as Leis Maria da Penha e Feminicídio à luz da dicotomia público e privado nas relações de gênero e violência, propondo concepções críticas.

## 2 GÊNERO, VIOLÊNCIA E A DICOTOMIA PÚBLICO E PRIVADO

### 2.1 GÊNERO E A DICOTOMIA PÚBLICO E PRIVADA

A sociedade é formada por um conjunto de normas culturais, herdadas historicamente, que orientam o comportamento em diferentes situações e tipos de relações. Esses códigos de conduta estão presentes tanto no espaço íntimo de convivência quanto na arena política, onde diversos tipos de interpretações socioculturais sobre um determinado problema público se fazem presentes na formulação de políticas públicas. Nesse sentido, o recorte da sociedade pela ótica do gênero representa “uma relação social, que remete os indivíduos a uma categoria previamente constituída. (...) Coloca em relação um indivíduo com o outro, determina se ele é pertencente a outra categoria” (SAFFIOTI; SOUZA, 1995, p.20).

A divisão entre as expectativas sociais em relação ao que significa ser homem e mulher dentro do convívio em sociedade geram experiências distintas para cada gênero, e, cada um, portanto desenvolve as habilidades necessárias para se adequar a essas características. Segundo Scott (1988, p.86), gênero consiste em “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (...) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. A hierarquia que se apresenta entre os gêneros tem como referência atributos considerados inerentes a cada gênero, ou seja, entendidos pela maioria como naturais tanto quanto as características biológicas de cada um, como por exemplo a associação da virilidade e a racionalidade ao masculino e a delicadeza e o sentimentalismo ao feminino, entre vários outros, que tem a capacidade de restringir ou conceder determinados comportamentos.

Um corpo social é constituído por características culturais, individuais ou coletivas, que representam uma pluralidade de existências, e no caso do gênero, o mesmo ocorre. Entretanto, determinadas vivências de cada gênero, quando comparadas, apresentam disparidades que deixam evidentes como as identidades de cada são formadas por características que apresentam uma relação mais complexa entre as duas. Em 2019, por exemplo, as mulheres brasileiras dedicavam 21,4 horas semanais para os afazeres domésticos e homens 11,0 horas semanais. Assim, mulheres passam 10,4 horas semanais a mais ocupadas com o trabalho doméstico<sup>1</sup>. No primeiro trimestre de 2020, a taxa de

---

<sup>1</sup>AGÊNCIA IBGE. Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Estatísticas Sociais, 18 nov. 2020. Disponível em:

ocupação no Brasil entre os homens era de 63,5% enquanto a das mulheres era de 44,5% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020). Neste sentido, qualquer análise sobre trabalho, renda e emprego, por exemplo, implicam processos generificados que instituem diferentes existências sociais entre homens e mulheres, cuja desigualdade marca fortemente os processos.

Em relação à violência, as experiências de cada gênero também apresentam distinções. Enquanto que, na maioria das vezes, homens são propícios a diversos tipos de violência, majoritariamente encontrados no espaço público, onde 69,4% dos homicídios masculinos entre 2008 e 2018 ocorreram em vias públicas (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020). No caso das mulheres, além de serem potenciais vítimas das mesmas situações já citadas, ainda sofrem de violências atreladas diretamente à sua condição de ser do gênero feminino. Mulheres, independentemente da classe socioeconômica, área geográfica ou raça convivem com o risco diário de se tornarem vítimas de violência moral, sexual ou física tanto no âmbito íntimo quanto no espaço público.

De acordo com a pesquisa sobre a tolerância social em relação à violência contra a mulher, realizada em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, aproximadamente 73% dos entrevistados discordaram da afirmação de que a questão da violência contra a mulher recebe mais importância do que merece. Entretanto, quase 82% concordaram com a expressão popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher” e 63,8% dos entrevistados acreditam que o homem deve ser a principal autoridade doméstica (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2014).

A divergência entre as três declarações demonstra que ainda existe uma ambiguidade do entendimento da origem da violência contra a mulher, sobretudo em espaços privados. Ainda que as políticas públicas formuladas para seu combate sejam de amplo apoio na mídia e em espaços públicos, a violência ainda não é necessariamente vista como uma questão de descontrole nas relações domésticas. Sob essa perspectiva de separação entre violência e uma relação doméstica hierarquizada com base nas atribuições sociais de gênero, se percebem relacionamentos desiguais dentro desse espaço como naturalizados na premissa de que fazem parte do direito à intimidade e a propriedade privada.

---

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 18 nov. 2020.

Se, para alguns, essa garantia significa preservação da individualidade e das relações afetivas, produzindo espaço e tempo necessários ao desenvolvimento de suas potencialidades, para outros - mais especificamente para outras - pode significar a preservação de um espaço de relações assimétricas, e mesmo, violentas, e a imposição de determinadas rotinas impedem a afirmação da individualidade e estabelecem limites ambíguos entre habilidades socialmente estimuladas, aceitas e reconhecidas e comportamentos (e identidades) socialmente desvalorizadas (BIROLI, 2010, p. 54).

Os casos de violência doméstica colocam em evidência como que a efetividade dos direitos conquistados pelas mulheres ainda é precária, na medida em que mesmo com o acesso ao espaço público garantido pelo Estado, as relações no âmbito privado ainda são potencialmente prejudiciais para o gênero feminino, uma vez que ainda são reproduzidas percepções de inferioridade em relação à sua atuação tanto nos ambientes públicos quanto nos de convivência privada. As atribuições sociais caracterizadas como femininas estão atreladas a cuidado, reprodução social e manutenção do espaço familiar e doméstico. Estas são associadas a um espaço íntimo, especificamente relativos à família como instituição, portanto, de não intervenção do Estado em algo de interesse estritamente privado e de organização interna.

Esse direito à intimidade, entretanto, é apresentado sob uma ótica masculina, considerando a gerência do lar pelo chefe de família, responsável pelo provimento dos recursos materiais, assim como as funções de reprodução social da mulher relacionadas ao espaço doméstico, seu cuidado e manutenção. Neste sentido, o acesso ao campo político do espaço público torna- se mais dificultado por constrangimentos e limitações que reduzem a possibilidade de participação plena da mulher em condições equivalentes ao homem.

Assim, sendo as mulheres afastadas da concepção de agregadoras de valor social e financeiro em relação ao âmbito doméstico e impedidas de ter acesso integral às instituições e liberdades do espaço público, são subordinadas às decisões políticas não correspondentes às suas demandas (OKIN, 2008). A relação que se estabelece entre as diferenciações culturais de cada gênero, portanto, possuem características que promovem a desigualdade e a precarização do acesso aos direitos e deveres, e, pelo fato dessas condutas sociais serem reproduzidas tanto na vida privada da mulher quanto nos lugares onde a mesma estaria protegida pela garantia legal da equidade de gênero.

Notadamente, o debate reverbera na dualidade da igualdade formal versus igualdade material. Do ponto de vista formal ou legal, a priori, mulheres e homens são considerados iguais constitucionalmente. Contudo, do ponto de vista material, das

relações humanas e sociais, as fragilidades institucionais aparecem quando as mulheres estão em maior grau de vulnerabilidade do que homens em termos de oportunidades, trajetórias e risco de vida. Portanto, mesmo que formalmente, homens e mulheres sejam iguais, a vida material engendra experiências generificadas que rebaixam as vidas das mulheres.

Podemos ver a questão da igualdade formal exemplificada na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso I, o qual estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (...)" e no inciso X, determina que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (...)" (BRASIL, 1988). Por outro lado, ao tomarmos em consideração a dimensão da violência sofrida por mulheres, verificamos que no ano de 2019, 88,9% dos feminicídios foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros, em que 58,9% dos casos o local da morte foi dentro da residência da vítima e 84% dos autores de estupros, incluindo a categoria de estupro de vulnerável eram do círculo íntimo da vítima (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Percebe-se, assim, uma relação existente entre violência contra a mulher com características em que o agente agressor tem algum grau de relação direta com a vítima, assim como o ambiente em que o caso acontece é o espaço doméstico, das relações familiares.

A contradição entre o que é garantido constitucionalmente e a realidade das relações sociais expressa que a igualdade formal entre gênero não é o suficiente para equilibrar as diferenças, uma vez que as mulheres ainda são submetidas a um tipo de vulnerabilidade específica, que se faz presente principalmente nas relações íntimas. Sendo a intimidade um direito garantido constitucionalmente e também entendido socialmente como não política, ou seja, não alcançado por implicações do estado, ainda que afete um número considerável de mulheres, a violência doméstica ainda encontra limites no que se refere a ser interpretada como uma decantação das relações íntimas entre os gêneros. Em resumo: a desigualdade material das relações familiares, no que se refere à violência contra a mulher, não alcança materialidade no espaço público a ser considerado como questão em que o espaço privado das relações familiares venha a ser discutido com espaço em que ocorre violência que não deva ser sublimada como uma questão “familiar” impenetrável ao Estado.

Mesmo existindo uma proteção prevista constitucionalmente em relação à seguridade do acesso da mulher à sua liberdade civil, é evidente que existe um limite de atuação jurídica do Estado no que se refere à capacidade de modificar determinados

costumes que auxiliam a disseminar a desigualdade de gênero. Questões relacionadas à características inerentes apenas ao gênero feminino, geram discussões mais complexas ao integrar a agenda política, por invocarem a interação entre o espaço público e privado. Problemas que evidenciam as desigualdades na tradicional família patriarcal colocam em evidência a contradição entre a liberdade garantida por lei e as estruturas sociais que ainda persistem e priorizam esses direitos conquistados. Dessa forma, a igualdade conquistada contrasta com a disparidade de gênero e suas relações de poder herdadas historicamente que ainda apresentam vestígios no tecido social.

Uma confirmação do conflito ideológico ainda existente em relação a interferência do espaço público nas relações sociais privadas se deu em 2011, em que a união civil entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecida legalmente através de decisão do Supremo Tribunal Federal, esta deliberação da justiça brasileira desencadeou uma série de manifestações de grupos conservadores sob a justificativa que a deliberação representava uma ameaça à "família brasileira", que pelo interpretação dessas organizações, consiste exclusivamente na relação íntima heterossexual. Esse movimento conservador que desde 2014 ganhou força nos espaços de decisão política<sup>2</sup>, onde sobre a premissa de um ataque aos costumes culturais desses grupos, tem como orientação a promoção de agendas relacionadas à intervenção da administração pública sobre o espaço familiar (MIGUEL, 2016).

A influência pública na vida íntima no Brasil, portanto, não é uma particularidade de políticas públicas para combate à violência contra a mulher, visto que diferentes atores políticos partem da mesma narrativa de que o espaço privado é influente na formação social, e mudanças na sua composição podem também ter impactos no espaço público. A ascensão do conservadorismo na atualidade demonstra que discussões em relação às estruturas culturais que reproduzem desigualdades e seu impacto na agenda pública estão cada vez mais presentes, e sob diferentes pontos de vista. A visibilidade da discussão resulta em um crescimento do debate e maior participação implica uma distribuição de poder mais fragmentada na formulação de políticas públicas, e, isso pode significar uma perda de influência em relação a uma parcela considerável de atores políticos, que passam a ter menos influência nas decisões.

Segundo Fraser (2009), a herança histórica de processos sócio-políticos e institucionais que hierarquizam homens e mulheres, aliada com políticas de reparação

---

<sup>2</sup><https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-10/mais-conservador-congresso-eleito-pode-limitar-avancos-em-direitos-humanos>

que não levam em consideração as diferenças de experiências sociais e estereótipos associados às mulheres e aos homens, tem como consequência uma situação onde o gênero feminino tem acesso a uma liberdade precarizada, onde ao mesmo tempo que se tem acesso legitimado ao espaço público, a mulher, teoricamente, não seria impedida de exercer seus direitos. Apesar disto, ainda de acordo com a autora, as mulheres ainda convivem com pressupostos culturais reprodutores de desigualdade que acabam por ocasionar situações de acúmulo de funções no âmbito público e doméstico, risco de diversos tipos de assédio nos dois espaços, desigualdade salarial e quase nenhuma representação política.

Neste sentido, a conjugação dos espaços público e privado, envolvem elementos que constroem perspectivas políticas e de ação que produzem e reproduzem mecanismos de sujeição e rebaixamento das mulheres em diferentes espaços sociais, assim como na estrutura de oportunidades e delineamento de direitos. Não obstante, estes elementos são construídos de forma a separar o componente de gênero das estruturas que produzem e reproduzem os rebaixamentos, como algo naturalmente que delimita os espaços, papéis, direitos e perspectivas de vida de homens e mulheres.

A noção das atribuições de cada gênero nessa dicotomia surge baseada em relações hierárquicas de subordinação feminina já presentes, que fundamentalmente se estabeleciam dentro do âmbito considerado privado, ou seja, dentro do espaço doméstico. A estrutura de produção capitalista por separar atividades de trabalho no espaço público consideradas geradoras de valor e não geradoras como as desempenhadas dentro do âmbito doméstico, contribuiu para a invisibilidade social das mulheres.

Entretanto, com a inserção das mulheres no espaço público (seja por dimensões do sufrágio universal, emprego, renda e acesso ao ensino), as reivindicações políticas por igualdade material passam a ganhar maior notoriedade e ainda contrastam com pressupostos sociais relacionados a domesticidade da mulher, onde, por esse motivo, ainda se mantém uma desigualdade no âmbito privado, que resulta na precarização da experiência de cidadania do gênero feminino. Essa desigualdade é resultante da separação entre o trabalho exercido no lar e o remunerado, onde é estabelecido um ideal cultural de que os dois não são complementares, em razão do fato de que a maioria da força de trabalho é masculina e que não é uma atribuição dos homens o cuidado doméstico, e, logo, os mesmos têm um acesso facilitado a espaços de poder (FRASER, 2020).

Percebido como o principal papel social exercido pela mulher em termos de contribuição para a sociedade, a administração do lar (que agrupa trabalho doméstico,

cuidado e reprodução da vida material), se configura como não sendo capaz de gerar valor econômico para a sociedade. Nesse sentido, o funcionamento do espaço público não dependeria das interações no espaço privado e sua importância consequentemente é menor para o funcionamento das estruturas políticas e permanece intacta. Quando as interações sociais privadas domésticas são entendidas como intocáveis pelo Estado, sobre a premissa da preservação da privacidade, os tipos de violência que as relações sociais generificadas geram, que são formadas majoritariamente dentro do espaço doméstico, auxiliam na permanência da desigualdade de gênero no espaço de decisão política e também impedem o pleno desenvolvimento socioeconômico das mulheres.

## 2.2 GÊNERO, ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os mecanismos de justiça e os principais institutos da administração pública tem como principal fundamento a neutralidade diante da sociedade, ou seja, todos os indivíduos, independente de gênero, raça ou classe, dispõem dos mesmos direitos previstos constitucionalmente. Entretanto, a imparcialidade do Estado em relação ao atendimento da demanda popular não é o suficiente para garantir equidade no acesso efetivo tanto a participação nos espaços de participação política quanto às políticas públicas, visto que as mesmas organizações que tem como princípio a neutralidade também são formadas por um corpo social, que é heterogêneo, isto é, são formadas por indivíduos que são constituídos por diferentes experiências sociais, crenças e objetivos, que se desenvolvem majoritariamente no espaço privado, e que em determinados casos podem entrar em conflito com a neutralidade do Estado (PHILIPS, 2011).

Nesse sentido, o princípio de imparcialidade da administração pública surge a partir de uma tentativa de tornar um corpo social, formado por diversos tipos de culturas e posições distintas, mais homogêneo através do estabelecimento de uma igualdade formal, ao invés do reconhecimento da diferença dos grupos que integram o espaço público. Destacamos o fato da neutralidade ser uma ação deliberada de mascarar as desigualdades de gênero, tendo em vista a atuação do Estado frente homens e mulheres como uma atuação generificada idealizadora do masculino como padrão, a qual se contrasta com reivindicações materiais de mulheres por igualdade, uma vez que a igualdade “formal” é afirmada pelo próprio Estado em sua base constitucional. Conjugase, portanto, a reivindicação por uma materialidade na efetividade do preceito

constitucional de igualdade que afasta a concepção pública aparentemente neutra de gênero, evidenciando seu caráter de privilégio masculino.

Ainda que exista na legislação a garantia do acesso pleno a todos os direitos, a presença da mulher no que concerne ao espaço público ainda é precária, já que entre os representantes da Câmara dos Deputados Federais, dos 513 eleitos em 2018, apenas 77 eram mulheres<sup>3</sup>. A desigualdade de gênero existe nas relações privadas e públicas, visto que com mesmo com a garantia constitucional da equidade de gênero, ainda existem disparidades no que concerne ao acesso às oportunidades do gênero feminino, onde a mulher do século XXI ainda convive com a inferioridade em diversos aspectos socioeconômicos.

Nos sistemas de patriarcado clássico, onde os direitos das mulheres eram explicitamente negados pelo Estado, apresentam apenas alguns resquícios em relação a alguns pontos específicos, visto que a imparcialidade do Estado cria uma espécie de disfarce em relação a desigualdade de gênero, e o não enfrentamento dessas estruturas institui uma organização social onde as vantagens e oportunidades são distribuídas para o grupo que possui menos atrasos históricos em comparação com outros (MIGUEL, 2017). Ressaltamos o fato de que trazer a noção de patriarcado ao século XXI envolve reconhecer que seus elementos estruturais acompanharam as formas de subordinação e domínio em novos mecanismos não mais associados à sua concepção original.

Nesse sentido, o poder de influência social exercido pela política e seus órgãos se torna peça chave para compreender como essas estruturas de desigualdade ainda permanecem sob novas estruturas em contextos históricos distintos. A materialidade em que se dão as garantias constitucionais são compostas também por ideais sociais pré-concebidos que também influenciam a maneira com que a realidade é interpretada, sendo o ponto de vista considerado pretensamente como o mais neutro quando, de fato, é a construção da realidade sobre a ótica de um grupo que tem maior influência política nas decisões governamentais (YOUNG, 2012).

Assim, há de se considerar, igualmente, a imparcialidade pública existente com o objetivo de estabelecer uma experiência social do gênero feminino unificada, que desconsidera a desigualdade dentro das desigualdades, ou seja, como as mulheres

---

<sup>3</sup>HAJE, Lara. Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara: Dos 513 deputados só 77 são mulheres; dos 11 cargos da Mesa Diretora (incluindo os suplentes) as deputadas ocupam apenas dois; e das 25 comissões permanentes somente 4 são presididas por mulheres. Agência Câmara de Notícias, [S. l.], p. 1-1, 29 mar. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

vivenciam desigualdades, conforme distintos marcadores sociais (a exemplo da classe, raça ou orientação sexual) delineadores de suas experiências. Neste processo também se legitima a universalização das diferentes maneiras com que seexpérience a violência contra a mulher e estabelecendo uma visão generalizada em relação ao problema público, dada a sub-representação das mulheres no espaço político de contestação de concepção da ação do Estado.

Em suma, o contexto da violência contra a mulher configura diferentes violências e alcances em diferentes mulheres, de acordo com os marcadores sociais que a expõem à violência. Considerar a mulher enquanto uma categoria total é reforçar o mecanismo de subordinação simbólica presente no patriarcado e sublimar articulações amplas de combate às desigualdades.

A administração pública e seu conjunto de ações têm como principal objetivo representar as demandas sociais em ações efetivas na sociedade. Assim, nessa lógica, um problema público surge do corpo social e ganha conhecimento dos atores políticos entrando na agenda governamental a partir da forma como a administração pública traduz estas demandas, as entende e as materializa em ações. Neste aspecto, consideremos igualmente que os espaços de convivência sociais privados e públicos funcionam em sincronia, visto que os dois têm a capacidade de reproduzir valores e gerar demandas públicas. Portanto, as demandas da sociedade articulam interesses oriundos de espaços públicos e privados dos sistemas sociais da produção e reprodução da vida.

O espaço privado é permeado pela esfera da reprodução da vida, geralmente dissociado da esfera pública da produção, o que denota uma construção de interesses que alcançam o Estado desconsiderando o espaço privado e a reprodução da vida. A consequência da limitação da mulher nos espaços de decisão política e também de oportunidades de desenvolvimento pessoal interferem diretamente na incorporação de suas demandas. Não obstante, a falta de representação e de reconhecimento leva a uma distorção da narrativa dos problemas públicos que chegam a agenda governamental, onde as instituições, por não reconhecer a dificuldade que a desigualdade de gênero gera em relação a participação efetiva nas organizações democráticas, acabam por fomentar estruturas que ainda privilegiam indiretamente determinados grupos que tradicionalmente possuem maior influência (FRASER, 2007).

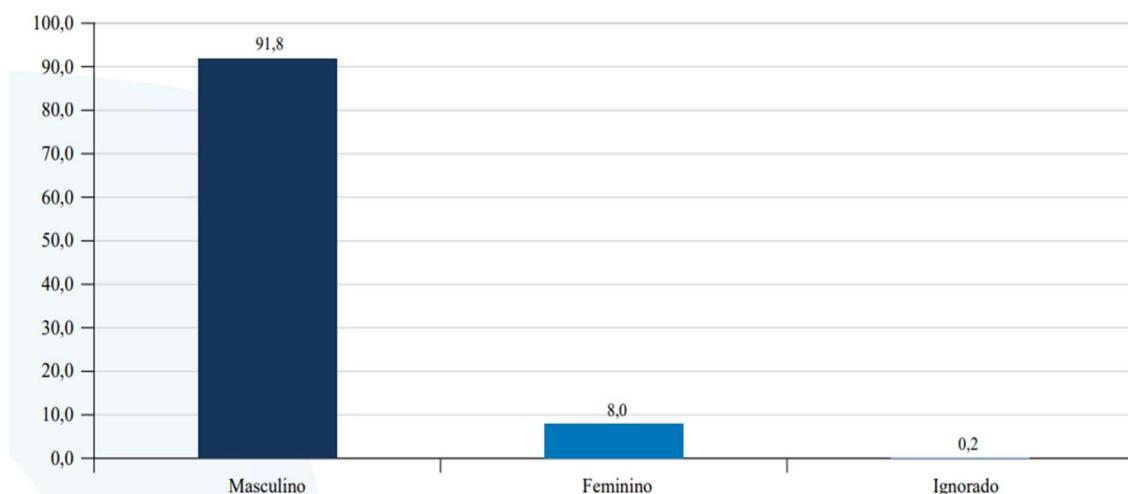
O não reconhecimento das diferenças no acesso à cidadania de determinados grupos gera uma subordinação social, onde a disparidade é reproduzida também nos espaços de decisão política, e esse cenário interfere diretamente na percepção social em

relação a diversos assuntos, dada a influência que esses grupos políticos podem ter. Quando um determinado grupo é constantemente sub-representado, ou seja, a interpretação em relação a sua identidade se dá a partir de um grupo majoritariamente composto por homens brancos, que não compreendem plenamente os impactos da desigualdade de gênero por não terem experienciado esse fenômeno, a percepção em relação a esse coletivo com menor influência política e suas respectivas políticas públicas podem conter distorções no que se refere à delimitação do problema público.

### 3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, O ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

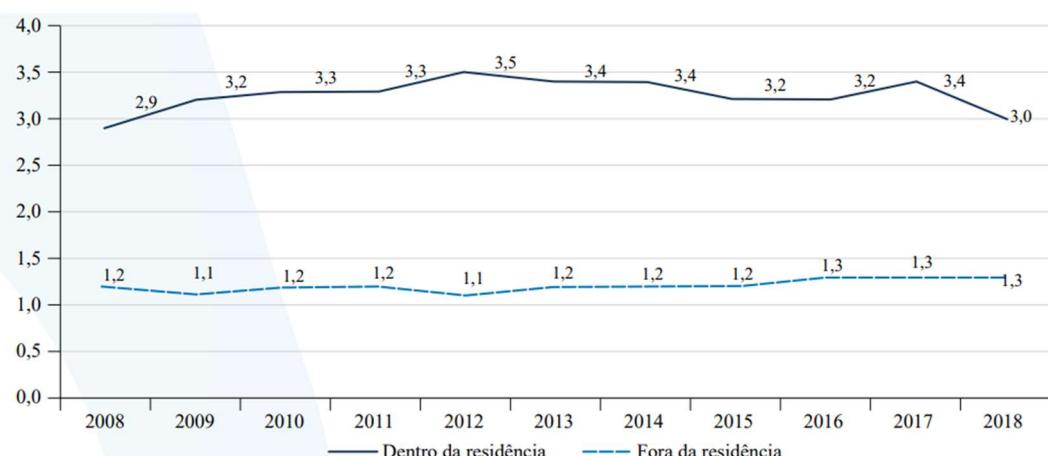
Casos de violência estão presentes no tecido social e acontecem por diversas motivações que envolvem aspectos geográficos, relacionados à classe, raça e também ao gênero. Entretanto é possível, ao analisar dados com diferentes recortes, perceber uma padronização em relação a indivíduos mais ou menos suscetíveis a certas situações. No caso das mulheres em comparação aos homens se mostra que o sexo masculino corre maior risco quando se analisa a violência em sua totalidade. Entretanto, quando inseridos diferentes fatores nota-se particularidades nas experiências de ambos os gêneros.

Figura 1. Padrão de vitimização dos homicídios em relação ao sexo (2008-2018)



Fonte: Atlas da Violência 2020 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Figura 2. Taxa de homicídios de mulheres dentro e fora das residências (2008-2018).



Fonte: Atlas da Violência 2020 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Reproduções de comportamentos violentos estão presentes tanto no espaço público quanto no espaço privado, entretanto, quando aplicada a dicotomia de gênero as diferentes situações de violência, é possível notar um padrão em relação a cada um, onde suas características sociais propiciam uma maior probabilidade de se tornarem vítimas de tipos específicos de violência. Assim, o que é nítido na figura 2 é que homens possuem tendência à morte em espaços públicos, a exemplo do alto índice de homicídios no país destacado na figura 1, já as mulheres têm suas vidas ceifadas, em maior parte, no espaço privado, suas residências, um espaço em que deveriam estar seguras.

Nesse sentido, a concepção de “violência de gênero” engloba todo tipo de violência que tenha como motivação as características sociais atribuídas ao gênero feminino e masculino que não necessariamente implica uma situação de hierarquia entre os dois para que ocorra a violência (SAFFIOTI, 2004). A violência perpetrada no espaço público, que tem protagonismo masculino, é imprevisível na medida em que não é possível detectar uma vulnerabilidade padrão em determinadas situações em relação à vítima. Já a violência doméstica tem como característica principal o estabelecimento de um ciclo, que tem como base uma relação íntima violenta e de subordinação feminina.

Este alerta de Saffiotti (2004) é importante, na medida em que não se deve associar violência de gênero à violência contra a mulher, tornando-as sinônimos para um fato, no caso, um tipo de violência que as mulheres sofrem pelo fato de serem mulheres. A perfomatividade que envolve o que significa ser mulher dentro de uma estrutura social envolve uma restrição na atuação do gênero feminino tanto no espaço público quanto no privado e são justificadas por uma "natureza biológica" que interfere diretamente no âmbito cultural. No caso da violência que ocorre pela diferenciação de gênero, a fraqueza tanto psicológica quanto física da mulher, que é uma característica socialmente construída, que justifica a ocorrência do fato exclusivamente com o gênero feminino (BUTLER, 2016). Como destaca Segato (2016), a violência contra a mulher, enquanto uma manifestação da violência de gênero, operacionaliza este como forma de instituir um processo de violência específico que atinge um determinado grupo em um contexto delimitado.

A violência contra a mulher, portanto, não pode ser desvincilhada de sua base moral e cultural, visto que uma das principais motivações é a estrutura formada por essas características em torno dos papéis de cada gênero, que propiciam esses tipos de violência. Dessa forma, a violência de gênero sofrida pela mulher apresenta uma ligação

direta com a sua identidade social extremamente discriminatória, na medida que subordina o gênero feminino à situação de violência pelo fato desse fenômeno fazer parte das relações tanto como outros recortes da desigualdade de gênero.

A característica principal no que concerne ao tipo de violência de gênero que as mulheres sofrem estão relacionados ao ambiente privado, que possuem dinâmicas de relações diferentes do espaço público, na medida que se há um controle social maior em relação ao Estado. O ambiente privado e suas relações generificadas, portanto, por ser resguardado pelo direito à intimidade, são menos afetados quando se considera o impacto cultural que políticas públicas para mulheres podem ter. Dessa forma o conceito de propriedade privada, vai além da garantia da intimidade dentro do ambiente doméstico, mas também significa manter as relações constituídas dentro daquele espaço fora do conhecimento público.

Segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2014), 63% dos entrevistados concordam que casos de violência doméstica devem ser discutidos dentro do âmbito familiar, e segundo o Instituto Patrícia Galvão, 7 em cada 10 entrevistados acreditam que a mulher sofre mais violência dentro de casa (DATA POPULAR; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2014). O aspecto privado e íntimo demonstra dificuldade de inserção do problema na agenda pública, dado o conflito que se dá entre o espaço público e privado em relação aos tipos de violência contra a mulher e a desigualdade de gênero, que é sua motivação. Assim, se percebe que o Estado, tendo em vista esta contextualização, criará uma interpretação do fato que estará distante do fenômeno da violência e terá uma fração do processo, logo, sua ação na sociedade será fragmentada.

A cultura reproduzida no espaço público e nas relações íntimas estão em constante interação, visto que, é no âmbito familiar que são desenvolvidos os primeiros conceitos de moralidade e justiça que serão posteriormente confrontados na esfera pública (RAWLS, 2016). Assim, o espaço público consiste em um ambiente constituído por diferentes concepções em relação a um determinado assunto. No que concerne à contra a mulher, a percepção social também depende desses da interação destes dois fatores, visto que primeiramente, para ter atenção pública, um problema precisa ser entendido pelo senso comum de que a questão é um problema público, ou seja, de preocupação na esfera pública por atingir a todos, e segundamente, dada a inserção na agenda pública, diversos campos ideológicos inseridos na administração pública entram em discussão,

formando a imagem política deste problema. Em relação a essa interação entre a família e o espaço público, Okin (1989, p. 66) define que:

Quando a família é fundada na lei e nos costumes da suposta dominação masculina natural e dependência e subordinação feminina, quando os religiosos inculcam a mesma hierarquia e a realçam com o símbolo místico e sagrado de um deus masculino, e quando o sistema educacional exclui as mulheres de seu hierarquiza e estabelece como verdade e razão os mesmos baluartes intelectuais do patriarcado, a oportunidade para visões conflitantes da diferença sexual ou questionamento de gênero é seriamente limitada.

A instituição familiar não é protegida apenas pela cultura no espaço público, visto que a sociabilidade privada cria diferentes conceitos de moral e de justiça dependendo da organização e da cultura familiar e consequentemente os indivíduos passam a reproduzir esses conceitos também no espaço público. A criação da cultura e da moralidade de uma sociedade consiste na fusão de ideais públicos e privados, e os mesmos influenciam diretamente no âmbito ideológico da administração pública, que é um dos principais fatores que contribuem para a formação da agenda pública. Nesse sentido, a imagem política da violência contra a mulher é a reflexão do que se é entendido e exposto pela sociedade. Sendo a sustentação da violência doméstica a interação entre a subordinação no espaço público e privado, a percepção das motivações, vítimas e também as formas de combate também possuem elementos desses dois espaços, que podem contribuir negativamente ou positivamente para a definição política do problema público.

A separação entre o espaço público e privado implica a imparcialidade, ou seja, as instituições públicas e de justiça tem como um dos principais princípios a neutralidade diante da formulação de políticas públicas e dos mecanismos de justiça, por exemplo. A justificativa seria a de que as legislações desenvolvidas pelos poderes da administração pública são suficientes para um tratamento equânime e que é dever do representante da mesma seguir unicamente pelas normas legais. O problema em si é que tais normas são generificadas, ou seja, criadas a partir de elementos de gênero, uma vez que se pautam na dicotomia público e privado, que afastam as dimensões privadas da ordem de conhecimento do Estado.

De acordo com Young (2012), o ideal de universalidade de justiça pressupõe necessariamente uma sociedade formada por uma identidade homogênea, ou seja, um corpo social sem a diversidade que é a realidade, com diferentes experiências relacionadas a classe econômica, gênero, raça e espaço geográfico, por exemplo. Dessa forma, as instituições públicas se transformam apenas em intérpretes da legislação, partindo do

pressuposto de que todos os seus servidores são capazes também de exercer essa neutralidade.

Onde existem diferenças entre grupos sociais e alguns grupos são privilegiados, enquanto outros são oprimidos, essa propensão a universalizar o particular reforça a opressão. O ponto de vista dos privilegiados, sua experiência e seus padrões particulares, são interpretados como normais e neutros. Se a experiência de alguns grupos difere dessa experiência neutra, ou se eles não estão à altura dos padrões de referência, essa diferença é interpretada como desvio e inferioridade. (YOUNG, 2012, p.193)"

O problema da imparcialidade para questões como a violência contra a mulher e a desigualdade de gênero é que esse princípio dentro do espaço público, por não levar em conta os pressupostos sociais que geram esses problemas, resulta na precarização da experiência social das mulheres em relação a outros setores que também contribuem para a sua subordinação. É necessário o entendimento de que a violência doméstica é, na verdade, constituída por uma estrutura cultural que é perpetuada dada a interação dessas desigualdades presentes tanto no espaço público e privado e que limitam as oportunidades do gênero feminino.

Até 2005, ano anterior à promulgação da Lei nº 11.340/2016, denominada como Lei Maria da Penha, marco em delimitar a violência contra a mulher no Brasil, visto que substituiu a Lei 9099/1995, que até aquele momento, sob a responsabilidade dos Juizados Criminais Especiais, considerava a violência contra a mulher crime de menor potencial ofensivo (BRASIL, 1995). Também estava previsto no Código Penal Brasileiro de 1940 que as instituições de justiça apenas poderiam investigar e punir casos de crime sexual se houvesse a comprovação que a vítima possuísse características de uma “mulher honesta” (BRASIL, 1940), e até 2002, era previsto no Código Civil Brasileiro que apenas o homem era considerado responsável legalmente pela sociedade conjugal e familiar (BRASIL, 1916). A atualização tardia desses dispositivos, por exemplo, demonstra o conflito que existe entre as estruturas de desigualdade e a justiça que tem como princípio a neutralidade, que mesmo com o avanço na garantia dos direitos das mulheres e a evolução cultural em relação a diversas questões relacionadas à gênero, determinadas concepções ainda atravessam gerações e não sofrem alterações.

A preservação das estruturas sociais em que a violência contra a mulher se desenvolve, se associa ao alto índice de reincidência do ato violento, onde em 2015, eram 54,1% dos atendimentos de vítimas pelo Sistema Único de Saúde (WAISELFISZ, 2015). Nesse sentido, ainda persiste número significativo de reincidências nos casos de violência

contra a mulher, há duas conclusões que podem surgir dos dados apresentados: Há uma grande subnotificação no que concerne a denúncias e os órgãos de justiça responsáveis não conseguem punir efetivamente de acordo com o que prevê a lei.

Exemplos da falha na imparcialidade dos reprodutores das legislações e políticas públicas não apenas estão representados em dados, mas também em experiências concretas amplamente divulgadas pela mídia. Um dos casos mais antigos e famosos relacionado ao crime de feminicídio é o “Caso Doca Street”, que apesar do nome adotado pela mídia, se trata do assassinato cometido pelo mesmo de Angela Diniz em 1976, por motivações de desentendimento entre os dois, o que se acontecesse a partir de 2015, seria tipificado como feminicídio, entretanto, na época não existiam legislações que previam sobre violência contra a mulher ou feminicídio, o termo utilizado normalmente era o de crime passional, ou seja, ato cometido por motivação de excesso e descontrole de paixão (BLAY, 2008).

Angela Diniz era integrante da alta sociedade carioca e mineira, e conhecida por sua conduta social considerada fora dos padrões aceitos na época, e isso foi usado como argumento pela defesa no julgamento de Doca Street. A defesa trabalhou na desconstrução da vítima ao invés de apresentar provas com relação ao crime de homicídio. Os pressupostos sociais em relação à uma identidade social ideal do gênero feminino se tornou mais importante do que evidências concretas que Doca Street matou Angela Diniz, ao invés disto, o objeto do julgamento passa a ser a aceitação de que o motivo de defesa da honra do réu era uma justificativa correta para um homicídio (BLAY, 2008).

Angela foi descrita pelos advogados de defesa como uma "mulher muito livre" e instável, com problemas relacionados a bebidas alcóolicas e Doca Street era o "homem pacato que cai nas mãos da mulher fatal" e que planejava a construção de uma família com Angela, que o desprezava. A sustentação do argumento se dava pela opção de Doca de matar Angela ao invés de aceitar o desprezo e a perda da posse sobre sua companheira, que de acordo com a defesa pela sua conduta social rebelde, se tornava autora do crime cometido a ela (BLAY, 2008).

Mais de 40 anos depois, mais um caso de transformação da vítima em culpada tomou a mídia, dessa vez sob a forma de crime sexual. Mariana Ferrer acusava André de Camargo Aranha de estupro de vulnerável, onde a vítima se encontrava dopada no momento do crime. O evento ocorreu dentro de uma casa noturna, e Mariana afirmou que não lembrava precisamente de todos os fatos por estar sob efeitos de entorpecentes

colocados em sua bebida, entretanto existem vídeos da vigilância do local que comprovam a sua versão, onde o mesmo demonstra Mariana descendo escadas da casa noturna com dificuldade (ALVEZ, 2020).

Através de um trecho divulgado pela mídia, o “Caso Mari Ferrer” ganhou grande repercussão nacional dada a argumentação da defesa, que insistia na acusação da vítima por seus comportamentos sociais. A defesa de André, no trecho divulgado, demonstra a estratégia utilizada por seus representantes. Afirmando a posição de que o réu desconhecia do fato de que Mariana estava dopada, questionava sua versão através do questionamento de sua índole. Contestando a falta de um emprego fixo, alegando que Mariana mentiu quando afirmou que antes do estupro, nunca tinha tido relações sexuais e usou fotos de redes sociais da vítima, afirmado que o conteúdo das fotos incluía "poses ginecológicas", para comprovar que a mesma não era considerada uma pessoa confiável, ou talvez, uma "mulher honesta". Mariana foi difamada sem nenhum tipo de interrupção dos representantes de justiça presentes, e o réu foi absolvido dada a não previsão legal do crime de estupro sem dolo, pelo fato do réu não saber no ato de que Mariana estava sem condições de consentimento (ALVEZ, 2020).

Ambos os casos geraram grande repercussão midiática e também política em relação ao tratamento da justiça, a principal diferença entre os dois é que no caso de Angela Diniz, não havia o entendimento de que existiam crimes específicos que apenas eram acometidos a mulheres e muito menos legislações a respeito, muito pelo contrário, as legislações estimulavam a desigualdade de gênero. Já no “Caso Mari Ferrer”, mesmo apesar do reconhecimento popular e da administração pública de que a desigualdade de gênero existe e que é dever da mesma combater o problema e suas ramificações, ainda é possível a reprodução de estereótipos de gênero e o tratamento desigual perante a justiça que é constitucionalmente imparcial. Dessa forma, o reconhecimento da existência da violência contra a mulher não é o suficiente para uma possível queda no crime, a percepção de que isto é uma decantação de estruturas sociais público e privadas desiguais também precisa ser considerado como fator determinante na formulação de políticas públicas. A reprodução social, ou seja, a maneira com que a violência contra a mulher é interpretada pelos órgãos de Justiça e formuladores de políticas públicas, também sofrem variações dado que os papéis de gênero estão presentes em diferentes situações sociais.

### 3.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLÍTICA PÚBLICA PARA A MULHER OU POLÍTICA PÚBLICA DE GÊNERO?

Grande parte do processo do desenvolvimento de políticas públicas envolve decisões políticas, ou seja, que implicam possíveis conflitos entre ideologias distintas acerca do problema público (HOWLETT; RAMESH; PERL; 2013). Nesse sentido, o escopo final de uma política pública, portanto, tem sua narrativa criada a partir de movimentos de pressão desses atores políticos (movimentos os quais podem envolver mecanismos das mais diversas ordens). No âmbito do desenvolvimento de políticas para o combate de violência contra a mulher no Brasil os meios são os mesmos, os processos políticos que envolvem a formulação de políticas públicas interferem diretamente na idealização das legislações e também tem o poder de restringir ou ampliar o impacto da ação governamental.

A violência contra a mulher consiste em uma das formas de manifestação das relações desiguais de gênero que ainda persistem na sociedade no espaço público e privado, mesmo com a conquista de direitos importantes no que concerne à mulher. Nesse sentido, esse problema público deve ser observado pela perspectiva das relações desiguais de gênero que culminam na vitimização do gênero feminino. A violência contra a mulher, quando entendida como objeto de uma política pública de gênero considera “a diversidade dos processos de socialização, cujas consequências se fazem presentes ao longo da vida nos conflitos e nas negociações produzidas nas relações interpessoais entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. (BANDEIRA; ALMEIDA, p.38, 2013)”.

Políticas públicas de gênero, portanto, não deveriam envolver a universalidade em sentido orientador da política, mas sim o reconhecimento da diferença no que concerne às experiências sociais de cada gênero e de seus marcadores subsequentes. Nesse sentido, essa maneira de pensar a formulação implica diretamente no entendimento de que há uma interação entre a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher. No caso das políticas públicas para mulheres, as ações governamentais deveriam ser pensadas apenas sobre a ótica das experiências sociais das mulheres. Em uma primeira interpretação, entende-se que políticas públicas para as mulheres estão inseridas no espectro das relações de gênero, entretanto não são todas que se encaixam em políticas que têm como base a desigualdade de gênero.

Para que sejam debatidas diferentes concepções acerca de um problema público é estritamente necessário que também exista diversidade na arena política, visto que, as agendas de gênero ficam prejudicadas quando são formuladas baseadas em visões restritas e estereotipadas dos papéis sociais inferiorizados atribuídos às mulheres.

Os estereótipos têm, realmente, a força do molde. Quem não entrar na forma corre o risco de ser marginalizado das relações consideradas "normais". O conceito de "normal" é socialmente construído pelo costume. As inovações são temidas, porque nunca se sabe aonde levarão. (...) Se cada ser humano é diferente de todos os demais, é óbvio que modelar todos os membros de cada categoria de sexo segundo o estereótipo correspondente significa violentar as particularidades de cada pessoa. (SAFIOTTI, 1987 p. 39-40)

A principal característica no que se baseia a desigualdade de gênero e ainda sustenta a violência contra a mulher é justamente a naturalização de papéis construídos socialmente. A escassa participação política, a violência e a disparidade salarial, por exemplo, são resultado dos costumes discriminatórios construídos socialmente. A sociedade é formada por indivíduos, que compartilham diferentes culturas e valores sociais, nesse sentido, a forma com a justiça é interpretada também pode variar com base nessas marcas sociais.

O papel social da mulher na sociedade atualmente não é caracterizado por um perfil homogêneo, ou seja, não há um entendimento cultural concreto do que atribuições sociais as mulheres têm perante ao seu papel no espaço público e privado. Dessa forma, quando atores políticos decidem por universalizar um perfil ideal do que significa o papel do gênero feminino dentro da sociedade, há uma grande distorção na efetividade da representatividade das mulheres.

Dessa forma, é possível desenvolver políticas discriminatórias de gênero, mesmo que elas tenham um objetivo de beneficiar mulheres. A ideia de um conceito universal de mulher, para efeitos de formulação de políticas públicas, também consiste em uma delimitação da área de abrangência da ação, visto que como a percepção do problema público detém de uma carga cultural grande, a criação de um estereótipo para o perfil social do gênero feminino gera uma consequência que consiste na marginalização legitimada de determinados grupos de mulheres que diferem do padrão constituído.

Dessa forma, a falta de atenção para a relação entre as estruturas culturais e a desigualdade de gênero no processo de formulação de políticas para mulheres tem como principal consequência distorções na execução das mesmas. Táticas de descredibilizar a "imagem" da vítima em processos judiciais envolvendo violência contra a mulher, contrastando com diversas leis que promovem a equidade nessas ocasiões, por exemplo,

só comprovam que políticas públicas para mulheres sem a incorporação da desigualdade de gênero geram uma falha na interpretação, dependendo de cada situação.

Políticas públicas têm a capacidade de moldar o seu alvo, no sentido de que tem uma interpretação própria de que função determinado grupo tem na sociedade. Dessa forma uma política de inclusão pode acarretar em alguma exclusão ou perda para determinado grupo (YOUNG, 2012). A universalização do papel social da mulher tem reflexos tanto no espaço privado das relações sociais quanto no espaço público, visto que existem pressupostos de comportamentos femininos nos dois cenários.

Dessa forma, a imparcialidade no âmbito público se torna um fator crucial para a efetividade das políticas públicas, visto que quanto menos despida de estereótipos sociais for a política pública, mais chance de a mesma retratar a realidade. O entendimento de que políticas públicas para combate à violência contra a mulher devem ter como seu problema focal as relações desiguais de gênero é essencial para ações de prevenção, visto que delimitando a maneira com que se dão essas interações e que situações são mais suscetíveis à violência ou à dificuldade do acesso aos mecanismos de defesa fornecidos pela administração pública, a política pública se torna mais transversal na medida que opera em diferentes setores onde a desigualdade de gênero está presente.

Entretanto, a interpretação do problema público depende diretamente da discussão entre os atores políticos inseridos nela, dessa forma se faz necessária a análise das políticas públicas implementadas e também qual interpretação é atualmente utilizada. Para começar a traçar o perfil do gênero feminino dentro da concepção da atual gestão governamental federal, serão utilizadas informações encontradas em cartilhas, postagens em redes sociais, notícias e medidas legais promovidas pelo atual Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), criado pela Lei nº 13.844/2019. A primeira comparação consiste em duas ações governamentais desenvolvidas pelo Ministério: uma diz respeito à violência contra a mulher e outra às políticas familiares.

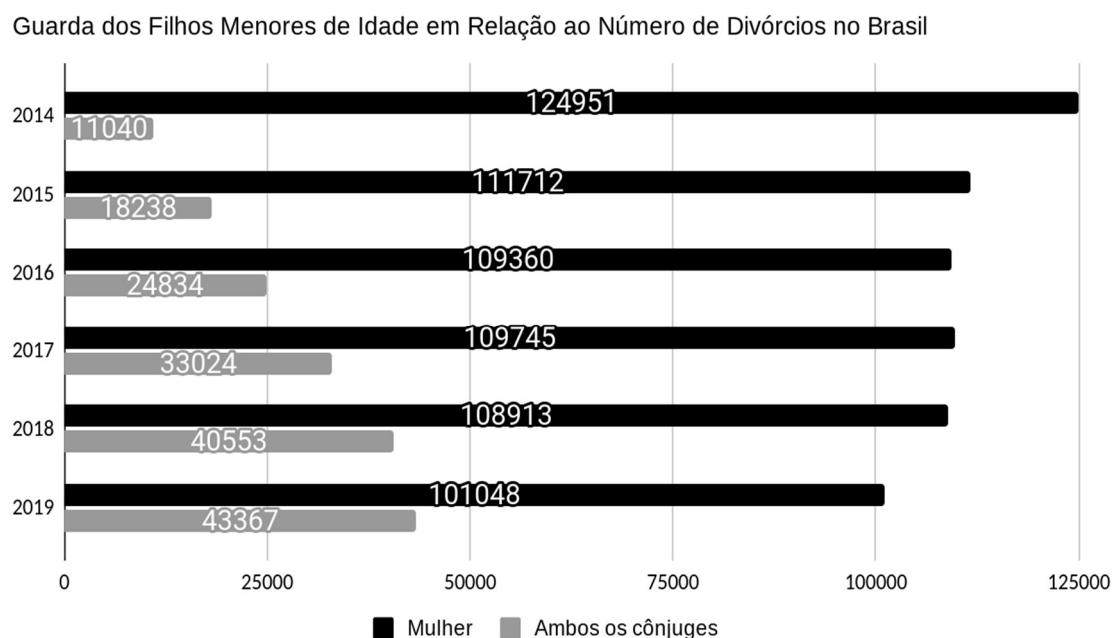
O entendimento da interpretação da família pela atual gestão governamental federal (2019-2022) se faz importante visto que a maioria dos casos de diversos tipos de violência contra a mulher são cometidos dentro do espaço doméstico e por familiares ou companheiros das vítimas. Entender a configuração familiar brasileira significa ilustrar também a situação da mulher dentro dessa dinâmica, ou seja, que papel social ela ocupa. Sobre esse papel o MMFDH afirma que:

Segundo o IBGE, 56,9% das pessoas que estão abaixo da linha da pobreza vivem numa família monoparental (...). Se a vulnerabilidade maior se encontra nas famílias chefiadas por mulheres, situação que torna frágeis mãe e filhos, trata-se de promover condições que permitam reverter essa situação, pelo fortalecimento tanto do lugar social da mulher, quanto do lugar do homem na família. As crianças serão seguramente beneficiadas. (BRASIL, 2020, p.13)

O primeiro entendimento em relação à família do Ministério e, consequentemente, do governo vigente, é de que famílias monoparentais não são o modelo considerado ideal para a construção de uma família com um bem-estar socioeconômico estável. O uso do termo famílias monoparentais leva ao entendimento de que se tratam de grupos onde ambos os gêneros podem ser considerados os únicos chefes de família, entretanto, essa afirmação é reconstruída logo sem seguida, associando as famílias monoparentais fragilizadas às famílias monoparentais chefiadas por mulheres, onde se admite que mães solos sofrem de maior vulnerabilidade.

Aqui é evidenciado que papel a mulher tem na sociedade, dado que a mesma tem a função praticamente obrigatória de cuidar dos filhos, independente do fato que existem dois responsáveis e mesmo que isso acarrete uma vulnerabilidade social maior a mesma. Esse cenário pode servir de uma das bases para o entendimento de como a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher agem de maneira transversal, na medida que uma série de fatores socioeconômicos contribuem para a dificuldade de quebra do ciclo.

Figura 3. Guarda dos Filhos Menores de Idade em Relação ao Número de Divórcios no Brasil.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Apesar da recomendação da cartilha de que o tipo mais adequado de família seria a clássica, ou “família nuclear”, composta por um casal heterossexual e filhos, a realidade mostrada através dos dados é diferente do foco da política pública proposta pelo Ministério (BRASIL, 2020). Além disso, há a responsabilidade parental desproporcional à mulher, o que culmina em sua vulnerabilidade. A relação desse cenário com a violência contra a mulher consiste no impacto que gera na decisão da vítima, visto que dentro do ambiente doméstico se supõe uma realidade onde há uma parceria socioeconômica entre os cônjuges. No caso da mulher que decide por motivo de violência sair dessa relação, a consequência é imediata visto que há a perda de renda e acúmulo de funções, visto que na maioria das vezes a guarda é da mesma.

É importante ressaltar que na cartilha apesar de a proposta de “fortalecimento do lugar social da mulher”, a mesma não especifica que posição é essa, o que leva a uma interpretação do que poderia representar ser mulher na sociedade, visto que com baseado no que foi apresentado, o seu papel dentro do espaço privado já é quase que obrigatoriamente relacionado à maternidade. Todos esses fatores originados da desigualdade de gênero que não necessariamente envolvem a violência de alguma forma vão influenciar na dinâmica de um cenário violento, visto que quanto menos oportunidades de independência tem a vítima, mais difícil será a sua recuperação tanto emocional quanto socioeconômica da mesma.

Levar em consideração que determinadas configurações familiares reproduzem relações desiguais de gênero é essencial para entender como funciona o ciclo de violência contra a mulher no âmbito doméstico. Entretanto, um dos entendimentos dos gestores públicos da atual administração é de que “a violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima (...). Nem sempre estaremos falando do marido ou do companheiro” (BRASIL, 2020, p.10). Ou seja, a violência doméstica não é um problema relacionado diretamente com a desigualdade de gênero, mas sim a problemas nas relações familiares independente do integrante. Este trecho indicado aponta justamente o que nos referimos como tratamento neutro em relação à gênero nas políticas públicas, ou seja, neste caso, a violência não tem gênero, mas um autor institucional: relações familiares.

De fato, a violência existe dentro do âmbito familiar e isso independe de gênero, entretanto, no cenário onde a vítima é a mulher, as motivações da violência são marcadas por uma série de condicionantes de inferiorização social que justificam o ato. Realmente

existem casos onde a mulher é autora do crime, entretanto, a realidade é que a mulher é a única que sofre com esse problema motivado por relações desiguais e de uma estrutura social que reforça a subordinação feminina tanto no espaço público quanto dentro das relações domésticas.

Uma das principais características do problema da violência contra a mulher é o seu aspecto transversal, ou seja, a capacidade desse problema público afetar setores distintos da experiência feminina em sociedade e também nas relações privadas. Tratar a violência doméstica como um problema de aspecto familiar acarreta na escolha de uma ótica individual, isto significa uma abordagem que não inclui o impacto das relações de poder geradas pelos estereótipos de gênero.

A adoção de uma premissa imparcial dentro desse problema implica na exclusão da diferença entre o que significa socialmente o gênero feminino e o masculino e seus respectivos papéis tanto no espaço público quanto privado. A criação de uma identidade feminina que existe sem a interferência de diferentes cenários sociais implica em diferentes impactos quando o problema da violência contra a mulher entra em conflito com essas questões.

A imparcialidade em relação ao papel de cada gênero ocorre quase que exclusivamente quando são analisadas cartilhas e programas voltados para a violência contra a mulher. No âmbito familiar há uma clara distinção de gênero nas recomendações que interferem diretamente no espaço privado, nesse sentido, a narrativa de que o Estado não tem poder de influenciar legalmente nas relações privadas se torna falha, na medida que o mesmo constantemente tem ações sistemáticas no sentido de criar padrões familiares mais aceitáveis que outros.

Por exemplo, o Decreto N° 10.570 de 9 de dezembro de 2020, que instituiu a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial, tem como um de seus princípios “o fortalecimento do valor da maternidade e da paternidade responsáveis e do cuidado e da convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2020), que além de influenciar diretamente dentro das relações do espaço privado, também reproduz uma realidade que não corresponde a um cenário de igualdade entre esses valores. Os valores culturais atrelados à maternidade e a paternidade são distintos e extremamente desiguais, à medida que o número de mães solo no Brasil

só cresce<sup>4</sup>, e casos de estupro dentro do ambiente familiar também tem taxas elevadas<sup>5</sup>. Abordar a convivência também implica a discussão entre esses temas.

---

<sup>4</sup>CLARA, Velasco. Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras: nº absoluto aumenta entre 2005 e 2015, mas o percentual em relação a todos os tipos de família é menor, já que houve aumento de casais sem filhos e de pessoas morando sozinhas. Maior escolaridade entre mulheres e menores taxas de fecundidade estão entre os motivos. G1, [S. l.], p. 1, 14 maio 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>. Acesso em: 22 mar. 2021.

<sup>5</sup>SOUTO, Luiza. Em 76% dos casos, abuso de vulnerável é cometido por parente ou conhecido. Universa, [S. l.], p. 1, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/08/18/estupro-de-vulneravel.htm>. Acesso em: 22 mar. 2021.

#### 4 METODOLOGIA DE PESQUISA

A partir de Richardson et al (2007), podemos situar esta pesquisa como de finalidade aplicada, considerando que parte de conceitos relativos à gênero, violência e políticas públicas para compreender fatos da realidade social. A abordagem é qualitativa-quantitativa, tendo em vista o uso de estatísticas referentes à violência contra a mulher para delimitar o contexto deste fenômeno. O objetivo pertinente é exploratório e descritivo com o intuito de analisar as dimensões público e privado na violência e nas políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro. Por fim, os procedimentos se pautam por apoio bibliográfico e documental, com fontes primárias e secundárias, articulando as concepções teóricas do campo do Direito, Administração Pública e Estudos sobre Gênero às estatísticas e bancos de dados de instituições públicas governamentais do Estado do Rio de Janeiro e do governo federal.

Para a análise das políticas públicas para mulheres e de combate à violência serão consideradas as ações de diferentes poderes governamentais e também articulações feitas entre elas dentro do Estado do Rio de Janeiro, principalmente políticas públicas formuladas em conjunto pelo poder executivo e judiciário do estado. O objetivo da análise desses programas é delimitar o poder de atuação de cada ente da esfera pública no que concerne a mudança sociocultural na percepção da desigualdade de gênero que resulta em violência contra a mulher e analisar a efetividade das políticas e legislações nacionais no âmbito das especificidades regionais. A avaliação das ações tem como critério de análise a capacidade de tradução das normativas federais em relação à violência contra a mulher dentro das diferentes vertentes de desigualdade socioeconômica que podem surgir quando as mesmas são aplicadas na esfera estadual.

Os dados utilizados em relação à violência contra a mulher e o perfil das vítimas são do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” que discorre sobre a violência contra a mulher e suas leis complementares e normativas que antecederam a Lei Maria da Penha. Com o agrupamento dessas informações busca-se traçar uma linha histórica em relação a como ocorreu o processo de formulação dessas legislações e suas alterações impactam na efetividade de políticas públicas dos entes estaduais e municipais.

## 5 A QUESTÃO DO PÚBLICO E PRIVADO NAS LEIS E NAS POLÍTICAS PARA MULHERES

### 5.1 A LEI MARIA DA PENHA E SUAS DISPUTAS ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO

Desde da redemocratização brasileira, o Brasil participou ativamente destas iniciativas internacionais, por exemplo, chegou a sediar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Conhecida como Convenção de Belém do Pará) em 1996, um ano depois da promulgação da Lei 9.099/1995, que categorizou o crime como de menor potencial ofensivo. Dessa forma, é possível notar desde do início da entrada do problema da violência contra a mulher uma contradição entre a imagem internacional brasileira e a realidade das legislações que ainda permaneciam limitadas no que concerne a sua atuação.

O enquadramento penalização da violência doméstica na Lei 9.099/1995, conhecida como Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIM), representou um processo de retrocesso na visibilidade do crime em relação à Justiça, na medida que havia o entendimento da administração pública vigente de que casos de violência de gênero eram resolvidos através da mediação das partes. A crença cultural de que problemas no aspecto privado deveriam ser resolvidos dentro do mesmo espaço se traduziu no espaço público, que tem como seus princípios, a imparcialidade. Com os Juizados Especiais por exemplo, a classificação de violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo e a instauração de audiências de conciliação, trouxe o entendimento cultural de que problemas de desigualdade e de violência de gênero não estão no mesmo nível de gravidade de outros crimes. A invisibilidade do espaço privado em relação a como ele se traduz no espaço público cria essa separação e o menosprezo pelos conflitos que ocorrem dentro das relações íntimas, mesmo que isso implique em negligenciar crimes contra a vida de um indivíduo.

Uma questão central da universalização das demandas por mudanças políticas e socioculturais é seu deslocamento para com a realidade, isto é, uma política pública de abrangência internacional não tem a capacidade de detectar problemas regionais e culturais que podem ser variantes no que diz respeito ao combate à desigualdade de gênero e a violência contra a mulher. Esse cenário tem como consequência uma mudança de fora para dentro, ou seja, uma implementação de políticas públicas que não surgem majoritariamente da percepção da sociedade, mas dos atores políticos que as formulam.

Neste sentido, ao considerarmos a questão da violência contra a mulher como uma dimensão universal, a crítica está no fato de que a universalização deste fenômeno em políticas públicas domésticas não seria capaz de captar as diferenças entre as diferenças, uma vez que a essencialização da categoria “mulher” apresenta contornos em que as mulheres não sofrem violência de forma homogênea, mas relacionada à marcadores sociais como raça, cor, etnia, renda, classe, localização periférica ou central, dentre outros.

Como afirma MacDowell (2007, p.30), "Quando discutem violações de direitos humanos, eles também tratam das disputas de uma perspectiva individualista, como se os interesses das partes em questão e os remédios buscados por eles dissessem respeito apenas a questões legais e pudessem ser separados da política e da cultura." Sendo a violência contra a mulher um problema que tem suporte em questões políticas e culturais, uma solução globalizada se torna um recorte distorcido do problema, por não levar em consideração as especificidades brasileiras em relação à desigualdade de gênero e seus recortes interseccionais.

A discussão no cenário político de uma legislação capaz de coibir a violência contra a mulher no Brasil começou apenas em 2004, nove anos após a ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Dentro desse mesmo espaço temporal, especificamente em 2001, o Estado Brasileiro foi considerado culpado por negligência em relação ao caso Maria da Penha pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que evidentemente contribuiu para que a violência contra a mulher fosse incluída de maneira mais efetiva na agenda política, devido a repercussão negativa do caso. Há de ser considerado que, no processo no âmbito da comissão, o Estado brasileiro não respondeu às indagações nem se manifestou ao longo do processo.

É importante ressaltar que, desde do início dos anos 80, grupos civis feministas integravam o campo político e conseguiram avanços no que concerne à garantia dos direitos constitucionais das mulheres, equidade de gênero e combate à violência, entretanto a introdução tardia de uma agenda sólida demonstra a dificuldade cultural imposta para a real efetividade das políticas públicas.

No caso das delegacias da mulher, ocorre uma absorção restrita e tradução/traição centrada exclusivamente na criminalização, com a consequente transformação recíproca da agenda feminista e da atuação do Estado. Os Juizados Especiais Criminais, embora não tendo sido idealizados para tratar da violência doméstica contra mulheres, produzem efeitos no funcionamento das delegacias da mulher e caracterizam uma onda de

retradução/ressignificação da criminalização, com a trivialização da violência. A Lei Maria da Penha reflete um processo de passagem de indiferença do Estado à absorção ampla das demandas feministas no âmbito da formulação de uma política nacional para o enfrentamento da violência doméstica; todavia, os debates em torno da implementação desta política têm-se centrado nas suas medidas criminais e na constitucionalidade da lei, levando alguns agentes do Estado a uma tradução restrita da nova legislação. (MACDOWELL, 2010, p.155)

A Lei 11.340/2006 absorveu as demandas feministas de diversas maneiras, principalmente com mudanças dentro das legislações penais, onde há uma expansão do significado de violência, não restringindo a mesma à apenas o ato físico (GIMENES; ALFERES, 2019). Dentro da Lei Maria da Penha são tipificados 5 tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: 1) a violência física que consiste em qualquer tentativa de violar a integridade física e saúde da mulher; 2) a violência sexual que é compreendido como qualquer tentativa de coagir a mulher a ter relações sexuais ou de restringir ou anular seus direitos reprodutivos e sexuais; 3) a violência moral, que se refere a qualquer tentativa de calúnia, difamação e injúria; 4) violência psicológica, que é todo dano emocional ou da autoestima, que tenha como objetivo o controle e a subordinação da mulher, isto é, humilhação, perseguição e violação da intimidade, por exemplo; e, 5) violência patrimonial, que é entendida como a tentativa de subtração, retração ou destruição dos bens da mulher, que podem ser documentos, móveis e imóveis.

A Lei Maria da Penha contribuiu para a expansão do entendimento de que o sentido da violência contra a mulher no espaço público e no privado, nem sempre é relacionado a atos de integridade física, mas constitui em uma rede de diferentes modos de restringir o acesso aos direitos constitucionais da mulher. Ao mesmo tempo, a compreensão ampliada da violência conjuga elementos da vida social que reproduzem os mecanismos de subordinação e controle sobre as mulheres.

A Lei Maria da Penha representa um grande avanço na visibilidade e combate à desigualdade de gênero, na medida em que seus dispositivos legais permitem e a criação de políticas públicas com a finalidade de prevenir, promover ações e combater a violência doméstica. Entretanto, é possível identificar pontos de expansão em relação ao entendimento de como se estrutura a desigualdade de gênero, dado o fato que, durante a sua tramitação, houve o entendimento de que a violência contra a mulher não ocorre apenas em relações íntimas heteronormativas, mas que relações parentais e familiares também podem ser influenciadas por estruturas sociais generificadas, como aponta o Art. 5º § II que especifica que a violência contra a mulher também pode se encontrar "no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou

se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (BRASIL, 2006)". Esse trecho indica que as relações de violência contra a mulher não necessariamente acontecem em relações contratuais de matrimônio, ou seja, entre marido e mulher, mas abrangendo contextos em que o uso da violência tem como base a dimensão do gênero nas comunidades as quais a vítima tenha alguma relação.

São essas ampliações no entendimento da origem da violência contra a mulher que permitem que essa estrutura generificada que envolve o crime sejam abrangentes o suficiente, dado que quanto mais especificidades sociais adicionadas, maior é a percepção da administração pública em relação a atuação da desigualdade de gênero em ambos os espaços e com a violência de gênero. É importante considerar que normas no âmbito criminal são importantes para punir efetivamente o crime, entretanto, os comportamentos sociais de âmbito privado que levam a violência contra a mulher também devem ser alvo de políticas públicas, agindo como suporte para as ações policiais.

A Lei Maria da Penha demonstra a fusão entre as relações privadas e o espaço público, na medida que ela interfere diretamente na cultura, desnaturalizando o papel doméstico da mulher e aumentando a gravidade de casos de conflitos privados perante a Justiça. Pois a mesma reconhece que havia uma insuficiência no tratamento do crime em relação ao Estado e os mecanismos de justiça, ou seja, os casos de violência contra a mulher não recebiam punições repressivas da mesma intensidade de que outros casos que não envolvessem a desigualdade de gênero como motivador da violência, por exemplo. Pelo fato desses casos acontecerem em sua maioria dentro do espaço doméstico, é possível afirmar que a Lei Maria da Penha abriu um precedente para a politização da estrutura familiar, na medida que, estabelece que a violência doméstica e familiar é tão importante para a Justiça quanto a violência que ocorre no espaço público.

A previsão para a implementação de políticas públicas se encontra na Lei nº11.340/2006 no Art. 8º onde estabelece as diretrizes para a formulação e promove a articulação entre os entes federativos, no entanto não estabelece nenhuma obrigatoriedade destes integrantes, o que demanda um acordo político unificado para de fato implementar políticas públicas com enfoque na desigualdade de gênero. Essa volatilidade em uma definição precisa do que causa a violência contra a mulher impacta em possível conflito ideológico, dado que, as políticas públicas irão ser influenciadas pela opinião política do grupo que está no centro das decisões. A interpretação ideológica dos atores políticos em relação à desigualdade de gênero está diretamente ligada a dicotomia público e privada, visto que se existe o entendimento de que o Estado apenas tem um papel repressivo e não

de modificador de estrutura social, políticas públicas efetivas de prevenção da violência contra a mulher dificilmente serão formuladas.

No âmbito criminal, é válido ressaltar a repetição normativa que ocorre dentro da Lei Maria da Penha em comparação ao Código Penal Brasileiro, onde no art. 12º, que discorre sobre os procedimentos realizados no momento do atendimento à vítima, apenas são introduzidas condutas que já existiam dentro do Código Penal e que, portanto, não sofrem grande alterações na medida que não estabelece um atendimento prioritário e específico para estas situações (GIMENES; ALFERES, 2020).

Em 2016, o Projeto de Lei da Câmara nº<sup>6</sup>, alterava estes dispositivos do Art. 12º com o objetivo de regulamentar com mais efetividade o atendimento policial com as vítimas de violência contra a mulher, estabelecia medidas como a preferência por um atendimento feminino nos casos de violência contra a mulher e a autorização para que o próprio agente policial pudesse expedir medidas protetivas de urgência, caso comprovado risco iminente físico ou psicológico em relação à vítima. O Projeto de Lei foi acrescentado à Lei Maria da Penha e foram incluídos o atendimento preferencial feminino, a garantia de não revitimização da vítima por parte dos agentes policiais, mas o dispositivo que autorizava policiais a expedir medidas protetivas foi vetado. A autorização desse dispositivo resultaria em maior celeridade no processo, visto que, a autoridade policial é o contato mais próximo da vítima e, portanto, seu espaço de atuação se torna maior e não apenas um ofício burocrático de recolher depoimentos. Veja no Quadro 1 e dimensão comparativa entre o projeto de lei e a Lei promulgada.

O simbolismo também é traduzido dentro de alguns trechos da legislação, por exemplo, a Lei Maria da Penha não discorre sobre a concorrência e a disparidade no atendimento entre Delegacias Comuns e as Delegacias de Atendimento à Mulher, criadas em 1985, ou seja, os dois tipos funcionam em conjunto e tem a capacidade de atendimento especializado. No que concerne a concessão de avaliação psicossocial, "o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar (BRASIL, 2006)", isto é, não há uma obrigatoriedade de

---

<sup>6</sup>CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei da Câmara nº PLC 7/2016, de 31 de março de 2016. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências. [S. I.], 31 mar. 2016. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125364>. Acesso em: 22 mar. 2021.

atendimento e acompanhamento de equipe multidisciplinar em casos de violência contra a mulher.

Outro mecanismo que dependia exclusivamente da apreciação do juiz era a liberação de medida protetiva, onde a autoridade policial responsável tem até 48 horas para encaminhar o pedido. A Lei nº 13.827/2019 reescreveu o art. 12-C, incluindo que verificada existência de risco de vida ou integridade física da mulher em situação de violência doméstica, o delegado de polícia poderá autorizar aplicação de medida protetiva em casos onde não houver comarca no município (a autorização se estende à policiais civis ou militares nos casos em que não houver delegacia na região).

Dessa forma, há uma significativa responsabilidade em relação ao papel do operador do Direito no que se refere a interpretação de diferentes situações de violência contra a mulher, e não é possível encontrar uma homogeneidade na interpretação do problema, nesse caso ocorrem distorções no tratamento do crime e por consequência diminui a efetividade da penalidade criminal. Em certa medida, igualmente se demonstra que as autoridades judicial e policial devem ter às mãos os dispositivos necessários ao combate à violência de forma em menor grau burocratizado, afim de agilizar procedimentos para a devida proteção.

A Lei Maria da Penha tem um simbolismo notável em relação à aceitação política e social de tratar sobre o assunto da violência contra a mulher, atualmente, o conhecimento em relação ao funcionamento, à aplicação e a penalização é de grande parte da população brasileira. Entretanto, a motivação do crime ainda divide diferentes opiniões pelo fato do próprio Estado ainda negligenciar aspectos sociais privados no que concerne a desigualdade de gênero, mesmo lidando com um crime que acontece dentro do mesmo espaço.

Quadro 1. Quadro comparativo entre o PL 4559/ 2004 e a Lei 11.340/2006.

PL 4559/ 2004	LEI 11.340/2006
<p>Art. 3º É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, em especial, assegurar à mulher condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, desenvolvendo ações que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-la de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.</p>	<p>Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>§ 2º- Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.</p>
<p>Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada na relação de gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, ocorrida</p>	<p>Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:</p>
<p>Parágrafo único. Consideram-se relações de gênero as relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo.</p>	<p>Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.</p>
<p>Art 8º III - a observância, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar;</p>	<p>Art 8º III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar;</p>
<p>Art 12º V - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do fato e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter;</p>	<p>Não há compatibilidade</p>

Fonte: elaborado pela autora a partir do confronto entre a Lei 11.340/2006 e o PL 4559/ 2004.

Desde da formulação da Lei 11.340/2006 é possível identificar as interpretações distintas que estão presentes no espaço público tanto em relação à motivação da violência contra a mulher quanto ao que significa a desigualdade de gênero. Mudanças importantes ocorreram no trânsito do Projeto de Lei que originou a Lei Maria da Penha, na medida que essas mudanças restringiram o papel da administração pública na interferência na estrutura cultural que permite que a violência contra a mulher e o papel da mulher na sociedade seja banalizada.

O estabelecimento, dentro do Projeto de Lei, de tratar o combate violência contra a mulher como dever tanto dos integrantes do poder público quanto dentro das relações familiares demonstra uma clara definição de que a família e suas respectivos costumes e relações também são responsáveis pela reprodução de comportamentos sexistas, e esse entendimento é encontrado novamente no processo de investigação, que solicita que sejam investigados possíveis comportamentos do indiciado dentro do seu espaço privado que poderiam comprovar a sua periculosidade. Já na redação final aprovada, o entendimento foi de que a família e outras relações privadas não têm um papel protagonista na desigualdade de gênero, apenas deve ser um suporte para políticas implementadas pelo Estado, ou seja, há uma separação entre o espaço público e o privado novamente.

Outra ressignificação relevante foi o entendimento do significado de gênero e relações de gênero. No Projeto de Lei se entende que o problema que gera a violência contra a mulher são as relações assimétricas de poder entre cada gênero, ou seja, reconhece que o gênero feminino está em desvantagem social em relação ao masculino. Já a Lei Maria da Penha não menciona essa posição de poder e quem ocupa essa posição, o que expande a interpretação de que a reprodução de comportamentos machistas não é necessariamente cometida apenas por homens. Neste aspecto, uma das formas de perpetuação do sistema patriarcal de subordinação de mulheres é incutir este comportamento como internalizado e naturalizado pelas mulheres como se fosse um modo de agir comum.

A troca do termo “observância” no Projeto de Lei por “respeito” na redação final também indica uma restrição na abrangência cultural e social da Lei Maria da Penha. No Projeto de Lei o termo “observância” exige um cumprimento de normas dentro dos setores da comunicação social, de forma que dentro do mesmo a reprodução de estereótipos generificados que contribuem para a desvalorização do gênero feminino. Quando se inclui na Lei 11.340/2006 o “respeito” dentro dos meios de comunicação

social se estabelece uma posição diferente, onde a interpretação oferecida é que não há problema nos papéis sociais de cada gênero, mas sim em possíveis exageros que devem ser coibidos.

As figuras 4, 5 e 6 a seguir, feitas pelo atual Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, exemplifica o que está previsto no Art 8º, que promove o respeito entre os valores da família e especificamente da mulher dentro do espaço privado. É notável a percepção através das imagens de que de acordo com a Cartilha de Políticas Familiares, a mulher tem um papel de mais destaque dentro do âmbito familiar, ou seja, acumula mais funções. É importante ressaltar que durante toda a cartilha apenas mulheres aparecem em posições de cuidado de crianças, e o mesmo não ocorre com os homens. Nesse sentido, o que está sendo transmitido através das imagens é o entendimento clássico do que se entende por “família nuclear” na medida que demonstra como ocorre a assimetria em relação às atribuições privadas de cada gênero e a domesticidade feminina que tem como consequência a desvalorização da mulher no espaço público. A própria Ministra Damares Alves, em 2018, afirmou que a “mulher nasceu para ser mãe” e que o padrão ideal da sociedade seria com as mulheres em casa sendo financeiramente sustentadas por seus maridos<sup>7</sup>. A volatilidade cultural em relação ao assunto tem conexão direta com a ineficiência de determinadas políticas públicas de gênero, todos os avanços feitos no que concerne a garantia de equidade de gênero ainda coexistem com reproduções culturais e sociais sexistas que acabam por precarizar todas essas conquistas.

---

<sup>7</sup>Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/cotada-para-ministra-diz-que-mulher-nasce-para-ser-mae-infelizmente-tem-que-ir-para-mercado-de-trabalho-23272762> . Acesso em 12 de abril de 2021.

Figura 4. Imagens na Cartilha sobre Políticas públicas Familiares.



## **POLÍTICAS PÚBLICAS FAMILIARES NO MUNICÍPIO**

Ao Estado cabe regulamentar, sustentar, e promover as intervenções a favor da família, garantindo que suas necessidades sociais sejam enfrentadas e resolvidas, sem interferir nas decisões que cabem às pessoas e aos grupos familiares, sempre que estes possam desenvolver autonomamente suas funções.

Assim, políticas públicas familiares que podem ser implementadas pelo município devem levar em consideração as seguintes ações:

- Suporte à formação e desenvolvimento da família;
- Promoção do fortalecimento dos vínculos familiares;
- Promoção da projeção econômica e social da família;
- Promoção do equilíbrio entre trabalho e família;
- Realização de projetos especiais relativos ao desenvolvimento da família; e
- Fomento a políticas de igualdade no combate à discriminação à família.

Fonte:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/CartilhasobrePoliticasPblicas22091.pdf>

Figura 5. Imagens na Cartilha sobre Políticas públicas Familiares.



A importância da família para a ordem social é tão grande, que este reconhecimento está previsto no artigo 226 da Constituição Federal: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" (BRASIL, 2019). Além da Constituição, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que "[a] família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado" (ONU, 1948).

A sociedade é, em grande medida, um reflexo das famílias que a compõem. Muitos dos problemas sociais mais graves enfrentados hoje em dia têm origem em situações de vulnerabilidade, desequilíbrio e violência no seio das famílias. Para combater esses problemas de modo eficiente, é preciso que o poder público volte a atenção para a realidade vivida pelas famílias e busque estratégias de ação para ajudá-las a enfrentar esses desafios.

É aí que entram as políticas públicas familiares.

Fonte:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/CartilhasobrePoliticasPblicas22091.pdf>

Figura 6. Imagens na Cartilha sobre Políticas públicas Familiares.

## **OBSERVATÓRIO NACIONAL DA FAMÍLIA (ONF)**

Sabemos que o processo de elaboração e implementação de políticas públicas não é uma tarefa fácil. Nesse processo, poder contar com a expertise de profissionais qualificados e do conhecimento técnico adequado é fundamental. Foi pensando nisso que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Observatório Nacional da Família (ONF).

O ONF é um serviço do governo federal, sob responsabilidade da Secretaria Nacional da Família, que tem como objetivo fomentar, produzir e disseminar conhecimento científico sobre família, fortalecendo o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas relacionadas à família e os diversos atores envolvidos com esse tema.

Além disso, o ONF almeja contribuir para a formulação de políticas públicas familiares, baseadas em evidências, em nível estadual e municipal, respeitando o espaço próprio de cada ente federativo.

As iniciativas de políticas públicas familiares da Secretaria Nacional da Família, assim como o repositório de estudos e artigos do ONF podem ser acessados em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia>.

Dúvidas, críticas, sugestões e solicitações diversas podem ser encaminhadas para o correio eletrônico do Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família da Secretaria Nacional da Família: deetf@mdh.gov.br.



Fonte:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/CartilhasobrePoliticasPblicas22091.pdf>

A interferência no espaço privado da mulher não é a questão principal dos atores políticos, mas na verdade qual inclinação ideológica ou política consegue essa interferência e mantém o status quo cultural. Um exemplo dessa intervenção dentro do âmbito privado é a Lei nº 19.931/2019, que alterou a Lei nº 10.778/2003, que prevê a notificação compulsória por parte de profissionais do Sistema Único de Saúde, caso percebido sinais de violência doméstica. A coerção na denúncia provoca uma exposição da vítima, pode aumentar o risco da integridade da mesma e ainda restringe a sua própria independência em relação à sociedade, visto que a notificação compulsória sugere a fraqueza e a subordinação do gênero feminino em relação ao espaço público. Baseado nessas informações, é possível concluir que a cultura que envolvem a implementação políticas públicas para o combate da violência contra a mulher ainda possuem uma visão estereotipada em determinados aspectos do papel da mulher vida privada e que isso contrasta com o entendimento dos atores políticos e da sociedade da importância do

combate da violência contra a mulher. O grande problema que esse cenário gera é a desconexão entre o que acontece dentro do espaço privado e como isso se traduz no tratamento da violência doméstica no espaço público, o que acaba por omitir as reais motivações da violência de gênero.

## 5.2 PROGRAMAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 2019, um total de 61.994 sentenças foram decretadas de fevereiro a dezembro, segundo dados do Observatório Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A média é de quase 187 sentenças por dia, ou mais de sete sentenças por hora. Até final de novembro de 2020, 43,7% dos processos foram finalizados no poder judiciário. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) tem um papel essencial no que concerne à formulação de políticas públicas através de parcerias com diferentes organizações e também com a administração pública estadual. Exemplos de programas fomentados pelo TJRJ são:

O aplicativo Maria da Penha Virtual, criado em 2020, com o objetivo dar celeridade ao processo de requerimento de medida protetiva, estabelece uma conexão direta entre o poder judiciário e a vítima, onde a mesma descreve os motivos pelo qual necessita de uma medida protetiva, a Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência de Doméstica (CEJUVIDA), que estabelece uma equipe de apoio profissional para mulheres vítimas e também para filhos menores de idade e a Patrulha Maria da Penha, criada em 2019, em parceria com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que serve como um mecanismo de prevenção de feminicídios e monitoramento de medidas protetivas realizadas pelas autoridades policiais.

No que se refere a eficácia no andamento dos projetos, o TJRJ possui o Projeto Violeta, que estabelece uma meta de 4 horas para a abertura do processo, atendimento feito por equipe multidisciplinar e expedição de decisões judiciais, com o objetivo de preservar a integridade física e psicológica da vítima. E também existe programa após atendimento judicial, o Mão Empenhadas, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), que promove cursos profissionalizantes para mulheres vítimas de violência.

O alto enfoque no aspecto criminal da Lei Maria da Penha reflete essa alta demanda dentro do poder judiciário no âmbito de formulação de políticas públicas, de

forma que essas ações suportem o papel protagonista do mesmo no combate à violência contra a mulher. A administração pública estadual tem poucas ações que não sejam em colaboração com o poder judiciário, o que comprova que no Estado do Rio de Janeiro há uma judicialização da política no que se refere a políticas para mulheres.

Sendo a coordenação de políticas públicas extremamente dependente da interpretação dos atores políticos envolvidos acerca do problema, a volatilidade no que concerne a ação pública é muito grande e o problema não deixa de existir se não há a prioridade da administração pública. Dessa forma, o poder judiciário preenche uma lacuna na medida que formula políticas públicas preventivas e que lidam com o problema também após o atendimento da vítima, com o objetivo de evitar reincidências. As ações do poder judiciário no Estado do Rio de Janeiro, portanto, servem de impulso para que a instância executiva estadual e municipal tomem providências, ou seja, são os órgãos de justiça que criam as diretrizes, visto que os mesmos são os que estão de fato diretamente envolvidos no processo de atendimento da vítima e têm maior capacidade de identificar falhas na efetividade das legislações e programas federais.

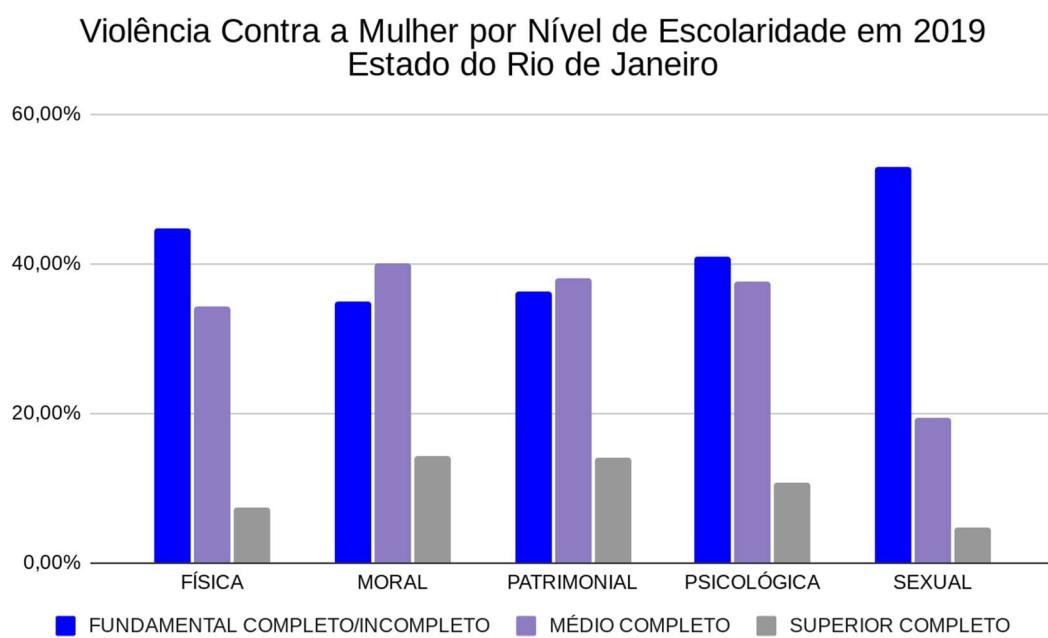
É de extrema relevância o trabalho de cooperação entre os diferentes entes que compõem a administração pública, entretanto, o que se observa no caso do Rio de Janeiro é uma atuação mais incisiva no que concerne a formular políticas públicas por parte do Poder Judiciário. Existe um limite de atuação nos órgãos judiciários, visto que as políticas formuladas por eles não conseguem influenciar uma mudança cultural dentro do espaço privado, apenas servem de suporte para as diretrizes e políticas públicas formuladas pelo poder executivo e legislativo.

A violência contra a mulher não ocorre apenas pelo fato de uma reação violenta, uma vez que existem diferentes contextos sociais que motivam o crime, visto que ela se origina de uma estrutura cultural que possui diferentes recortes dependendo dos casos que são avaliados. Políticas públicas abrangentes em extensão nacional também possuem um problema focal abrangente, na medida que o mesmo procura por solucionar questões que afetam a maioria da população, no entanto, no caso de políticas públicas para mulheres, é necessário levar em consideração que essa não é a única identidade que a mesma possui, mulheres estão inseridas em diferentes contextos sociais, educacionais e raciais, por exemplo, e essas características não agem separadamente.

Não existe uma simetria na motivação cultural e social da violência de gênero em virtude da realidade privada de cada vítima e é por esse motivo que ocorrem distorções no tratamento do problema no espaço público. É neste contexto que se faz necessária uma

ação preventiva por parte dos formuladores de políticas públicas, dado que os próprios mecanismos de justiça e seu acesso não agem de forma equânime na sociedade, e o conceito de imparcialidade dentro da justiça acaba auxiliando a reprodução dessas desigualdades. Não existe uma simetria na motivação da violência de gênero em virtude da realidade privada de cada vítima e é por esse motivo que ocorrem distorções no tratamento do problema no espaço público.

Figura 7. Índice de Violência contra a Mulher por Nível de Escolaridade em 2019 no Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Instituto de Segurança Pública (ISP) - Rio de Janeiro

Uma abordagem neutra em relação à violência contra a mulher consiste em não incluir recortes sociais, raciais e econômicos com o propósito de aprofundar o perfil da vítima, uma possível relação com esses cenários distintos e como isso pode afetar diretamente a efetividade das ações governamentais e legislações. É fato que mulheres de todos os tipos correm algum tipo de risco de sofrer violência de gênero, entretanto, como demonstra a figura 4, dentro do próprio grupo “mulheres” são criadas subdivisões que podem aumentar ou diminuir o risco de vitimização. No caso do nível de escolaridade na categoria “mulheres”, pode ser percebido que há um aumento expressivo nos casos de mulheres vítimas de violência sexual com ensino fundamental completo ou incompleto em relação aos outros tipos de violência.

Esse índice pode ser relacionado, por exemplo, com a alta incidência de estupro de meninas menores de 14 anos no Estado do Rio de Janeiro, que em 2019 segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP), corresponde a 65,9% do total de todas as faixas etárias. Além disso, é possível perceber também que quanto menos elevada a escolaridade, menor a chance de ocorrência de violência moral e patrimonial. Quando são incluídas características socioculturais do espaço público e do privado dentro da vivência feminina, é possível notar que a violência contra a mulher não é um problema público homogêneo e neutro em relação a essas diferenciações culturais e sociais.

A tendência centralizadora pela instância federal quando se trata de idealização de políticas para o combate da violência contra a mulher possui essa limitação em relação à abrangência. A padronização na questão punitiva é um fator necessário para que não haja impunidade e vícios sexistas por parte das autoridades policiais e de justiça. Contudo, deve-se ter certa flexibilidade para as conjunturas específicas de violência, uma vez que no âmbito preventivo, fatores interseccionais e regionais heterogêneos aumentam a complexidade da formulação de políticas públicas de extensão nacional. A efetividade das políticas judiciárias dentro do TJRJ pode ser exemplificada, quando comparadas aos estados brasileiros, onde o mesmo ocupou a 4º posição em 2019 na taxa de congestionamento de processos dentro das varas exclusivas de violência doméstica<sup>8</sup>. No entanto, celeridade nos processos e nas sentenças não são suficientes para sanar problemas estruturais no âmbito privado e o próprio poder judiciário não dispõe dessa capacidade, e, portanto, existe uma lacuna entre o grupo de mulheres protegidas pelos mecanismos de atendimento jurídico e o grupo que tem uma dificuldade maior.

### 5.3 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOB O ASPECTO INTERSECCIONAL

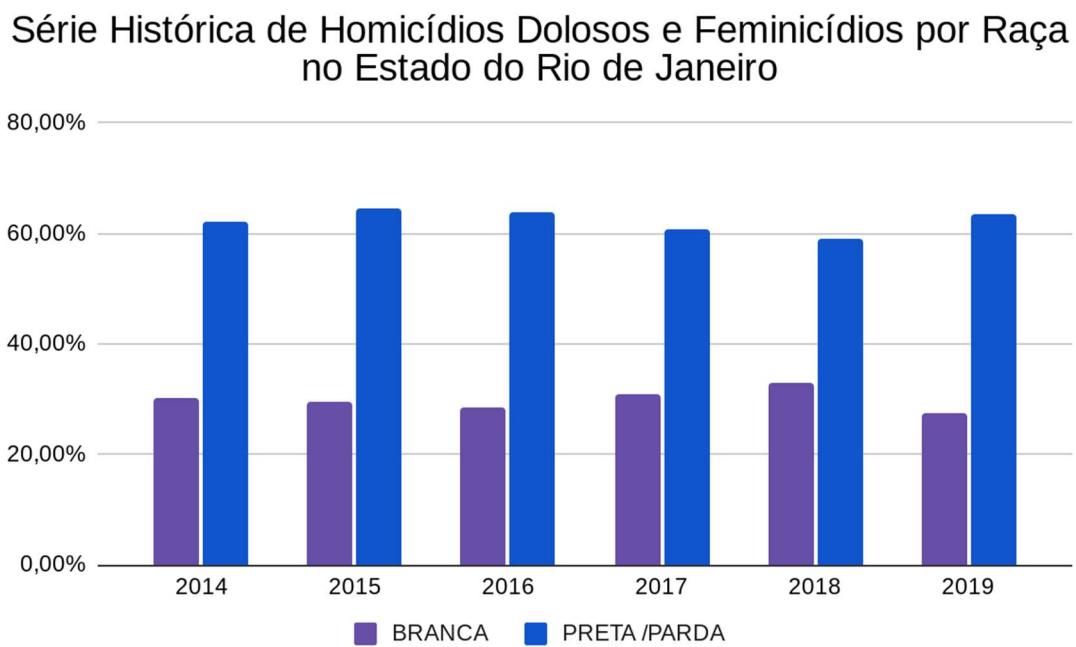
Políticas afirmativas que essencializam e consideram que todas as mulheres são iguais sem distinções regionais, sociais, educacionais e raciais, acabam por omitir como essas características podem se tornar agravantes dentro da desigualdade de gênero, e acabam criando desigualdades dentro de um grupo já em desvantagem social (CREENSHAW, 1993). Um tratamento equitativo por parte da administração pública permite ações afirmativas, já que as normativas que envolvem todos os indivíduos dentro

---

<sup>8</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça Em Números. [S. l.], 22 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/justica-em-numeros/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

de uma determinada sociedade não alcança as desigualdades substanciais. Observando os dados estatísticos de violência contra a mulher sob uma ótica interseccional, ou seja, relacionando as denúncias com diferentes características que as vítimas possuem, é possível obter uma interpretação mais precisa e mais realista de que tipos de mulheres estariam mais suscetíveis a determinadas vertentes de violência e também por qual motivo esse conjunto de fatores aumenta a letalidade em determinados grupos.

Figura 8. Série Histórica de Homicídios Dolosos e Feminicídios por Raça no Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Instituto de Segurança Pública - ISP

No que concerne à letalidade de mulheres no Estado do Rio de Janeiro, há um padrão racial que se sustenta em todos os anos escolhidos para a análise. A alta incidência de casos de feminicídio e homicídio doloso de mulheres negras e pardas demonstra que as mesmas são menos prováveis de quebrar o ciclo de violência de gênero ou não têm o mesmo acesso aos mecanismos de justiça que mulheres brancas têm. O racismo estrutural não é neutro em relação ao gênero, muito pelo contrário, apesar de não necessariamente ter ligação direta com o ato violento em si, ele pode criar obstáculos no espaço público para a visibilidade e a representatividade e consequentemente, o aumento de crimes letais de mulheres negras. A tendência de letalidade de mulheres negras segue o padrão entre o

total da população fluminense, onde em 2019, 79% dos assassinatos dentro do Estado do Rio de Janeiro foram de pessoas negras.<sup>9</sup>

Tabela 1. Série Histórica de Denúncias totais de Violência Contra a Mulher por Região do Rio de Janeiro

INTERIOR						
COR	ANO					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BRANCA	50,00%	51%	50,80%	51,40%	51,70%	50,30%
PRETA/PARDA	48,40%	47,20%	47%	45,70%	46%	47,40%
GRANDE NITERÓI DENÚNCIAS TOTAIS						
COR	ANO					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BRANCA	52%	51,90%	51,70%	51,90%	50,80%	52%
PRETA/PARDA	47%	46,90%	46,90%	46,10%	46,60%	46,30%
BAIXADA FLUMINENSE DENÚNCIAS TOTAIS						
COR	ANO					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BRANCA	35,40%	35%	36,50%	35,50%	36,20%	34,20%
PRETA/PARDA	62,80%	63,20%	60,90%	61,70%	61,40%	63,30%
CAPITAL DENÚNCIAS TOTAIS						
COR	ANO					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BRANCA	49,40%	49,50%	49,10%	49,50%	48,90%	47,30%
PRETA/PARDA	49,20%	48,90%	49,00%	47,90%	48,80%	50,30%

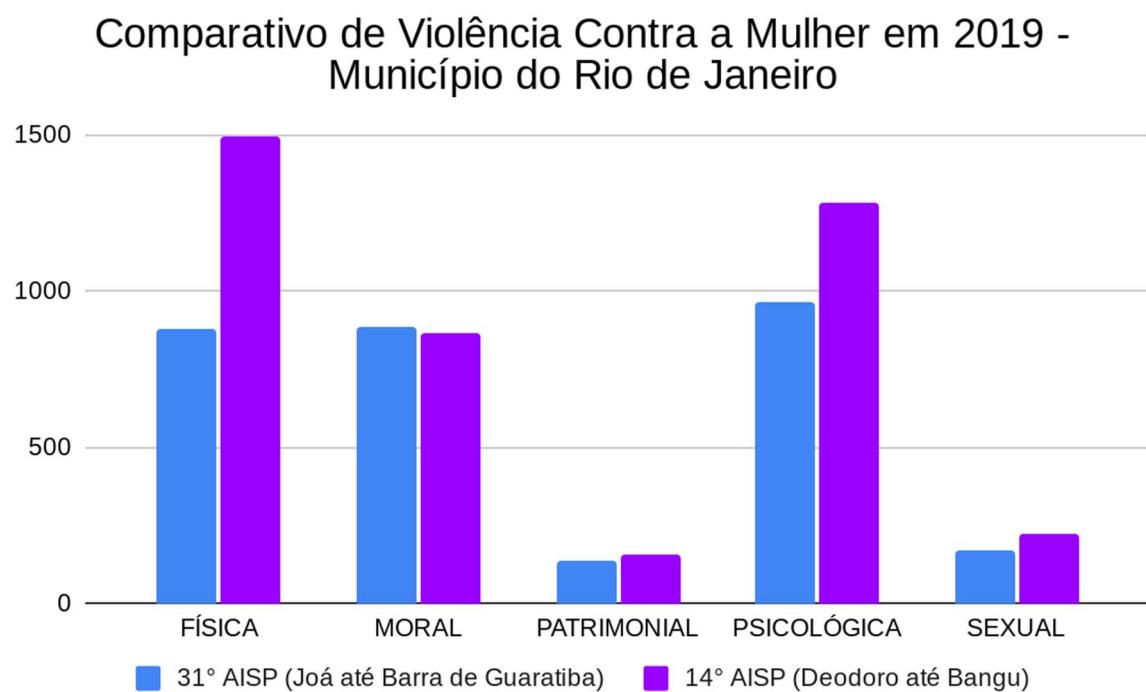
Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

Com os dados em relação à raça no caso da violência contra a mulher divididos por região é possível detectar melhor a subnotificação que ocorre na proporção entre denúncias e letalidade. Apenas na baixada fluminense, as denúncias seguem o mesmo

<sup>9</sup>CASA FLUMINENSE. Mapa da Desigualdade 2020: Região Metropolitana Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://casafluminense.org.br/mapa-da-desigualdade/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

padrão racial do que os índices de homicídios e feminicídios, nas outras regiões a diferença racial entre número de denúncias e letalidade é bem menos expressiva, e mesmo sendo uma distância curta, mulheres negras e pardas correspondem a um menor número de denúncias em todas as regiões. Com essa comparação é possível afirmar que o perfil de mulheres mais suscetíveis à letalidade e com menos efetividade em denúncias são mulheres pardas e negras, independente da região do Rio de Janeiro que residem.

Figura 9. Comparativo de Violência Contra a Mulher em 2019 - Cidade do Rio de Janeiro.

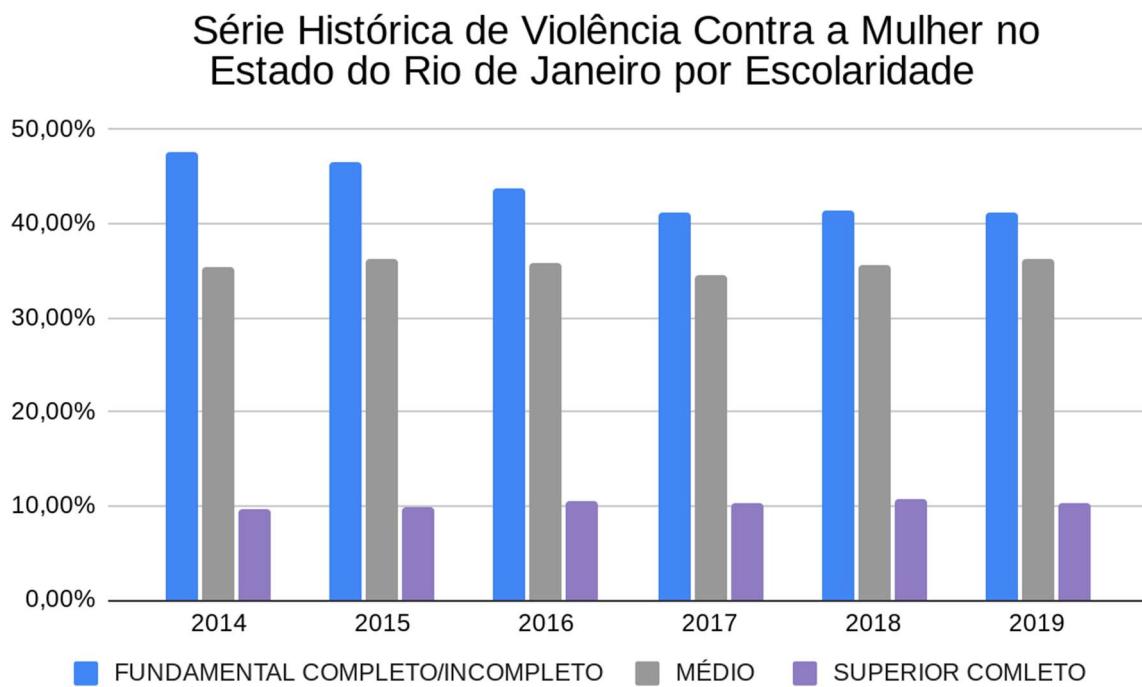


Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro - ISP

Em relação às diferenças regionais, não é necessário analisar municípios distintos do Estado do Rio de Janeiro para já observar uma heterogeneidade em relação aos tipos de violência contra a mulher. A figura acima diz respeito a dois conjuntos de bairros da mesma região da cidade do Rio de Janeiro, a única diferença entre elas é a classificação em relação à Área Integrada de Segurança Pública (AISP). Entretanto, mesmo que as duas regiões sejam próximas umas das outras, a incidência de tipos de violência de gênero é distinta. Na 31º AIS, violência psicológica quase se equipara ao índice de violência física, já na 14º AIS há um pico nas denúncias de violência física. Assim, podemos trazer a possibilidade de que em localidades mais fragilizadas economicamente, há tendência de maior violência física às mulheres.

O Índice de Desenvolvimento Social (IDS) da área da Barra da Tijuca em 2010, por exemplo, era de 0,770 e da área de Bangu era 0,570.<sup>10</sup> A violência psicológica dentro de um relacionamento abusivo pode ser uma primeira etapa ou também a indicação de outros problemas dentro do espaço privado da mulher, nesse sentido, a vítima perceber a situação de perigo nesse momento que majoritariamente ocorre dentro do espaço privado é muito importante, entretanto, se uma região tem um IDS baixo, essa informação pode ser uma indicação de assistência social precária e dificuldade de acesso às políticas públicas. Nesse sentido, ao relacionar as duas informações é possível obter um cenário próximo da realidade, que em regiões com situações socioeconômicas mais desenvolvidas, a incidência de violência física é menor.

Figura 10. Série Histórica de Violência Contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro por Escolaridade.



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP)

<sup>10</sup>INSTITUTO PEREIRA PASSOS. Armazém de Dados do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://apps.data.rio/armazenzinho/#DadosdoRio>. Acesso em: 22 mar. 2021.

Outra influência importante na incidência de violência contra a mulher é a escolaridade, que como apresentado, é possível concluir com os índices que quanto mais elevada a escolaridade de uma mulher, menor chance de vitimização. Nesse sentido, políticas públicas direcionadas à capacitação profissional e valorização do ensino superior de mulheres, por exemplo, também serve como ações preventivas de combate à violência contra a mulher, visto que o perfil de mulheres vitimizadas no Estado do Rio de Janeiro tem em sua maioria ensino fundamental completo ou incompleto e ensino médio completo. A experiência feminina dentro do seu espaço privado e com a sociedade não se resume apenas aos estereótipos e barreiras impostos pela estrutura cultural generificada, mas também por diferenciações e desigualdades que ultrapassam a questão do gênero. Neste aspecto, podemos considerar que, proporcionalmente, existem mais mulheres com ensino fundamental do que com ensino superior completo, contudo, devemos considerar o impacto que a escolaridade é capaz de prover em informações sobre o conceito de violência para com a mulher.

A padronização de um perfil de mulher neutro a essas disparidades produz essas distorções apresentadas, onde justamente diferenciações que não são correlacionadas diretamente a violência de gênero acabam por afetar a efetividade das políticas públicas pelo fato da escolha de seus formuladores de esconder a desigualdade dentro da própria categoria “mulheres” a fim de simular uma igualdade que não se traduz na realidade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os gêneros feminino e masculino têm como característica principal a naturalização de uma identidade estritamente cultural, ou seja, que relações de poder e comportamentos sociais são fundados nas diferenças biológicas entre cada sexo, e, consequentemente, por essa narrativa de que a biologia é imutável, se acredita ainda que os papéis sociais de cada gênero também são imutáveis. Quando se aplica essa teoria à realidade é claramente perceptível que isso não se cumpre, visto que é impossível categorizar os gêneros de maneira padronizada quanto a sua identidade cultural, visto que os indivíduos não são marcados apenas pelo seu gênero, mas também por diversas outras influências sociais que ajudam a construir a sua imagem. É nesse cenário de impossibilidade que se cria dentro de uma estrutura cultural onde são perpetuados determinados perfis generificados de que condutas são consideradas femininas e masculinas, onde as mesmas estabelecem relações de poder e estabelecem a inferioridade feminina como padrão do espaço privado e público.

A dicotomia entre espaço público e privado surge com o surgimento das teorias de democracia liberal que são pautadas principalmente pela garantia dos direitos individuais do cidadão. Nesse sentido, o principal papel do Estado é assegurar a liberdade civil, política e o direito à propriedade privada. A propriedade privada não necessariamente diz respeito ao sentido material, mas também diz respeito às relações sociais que se desenvolvem dentro do âmbito privado, nesse sentido, há uma maior dificuldade do Estado de controle em relação à determinados tópicos que podem ser considerados pelo comum como uma "invasão" dessa garantia dos direitos individuais relacionados aos ideais de liberdade. A subordinação feminina no espaço público e a domesticação da mulher já eram concebidos como papéis naturais desde a origem a garantia de direitos individuais pelo Estado, dessa forma, mulheres sempre estiveram passos atrás dos homens em relação ao acesso à representação política e à liberdade civil. A naturalização do papel social da mulher é o que serve de base para a violência de gênero, visto que o gênero feminino diante do espaço público não ter a mesma potência, acaba se subordinando politicamente à maioria masculina que assume a formulação de políticas públicas e socialmente dentro do espaço privado pelo fato de não ter autonomia garantida pelo Estado.

As diferentes expectativas sociais diante dos papéis sociais de cada gênero geram vivências distintas entre os dois, dado que cada um basicamente são protagonistas em espaços diferentes. Dessa forma, não é coincidência o fato da violência contra a mulher ocorrer em sua maioria dentro do âmbito doméstico e a taxas de violência urbana sempre apontarem para uma maioria masculina de vítimas, isso só demonstra, apesar das conquistas no que concerne a garantia da equidade de gênero, ainda existe uma relação direta entre a mulher e espaço privado e homem e espaço público e isso interfere diretamente na efetividade de políticas de combate à violência contra a mulher. A igualdade normativa encontra limites na cultura e, principalmente, dentro do espaço privado, principal cenário da violência de gênero, na medida que dentro desse espaço a proteção das “liberdades individuais” acabam por ser mais importantes, mesmo que as mesmas constituam uma cultura de subordinação feminina.

A equidade e o princípio de imparcialidade nos mecanismos de justiça e na administração pública, portanto, não abrange a complexidade dos papéis de gênero na sociedade e a violência eles geram. As crenças e costumes perpetuados dentro do ambiente privado afetam diretamente a condução do espaço público, visto que essas diferentes identidades culturais compõem a representatividade e influenciam diretamente em todas as etapas de formulação de políticas públicas, desde a definição do problema público até a avaliação da política implementada. A imparcialidade em uma sociedade só é efetiva se todos os integrantes da mesma são iguais em todos os sentidos sociais e econômicos possíveis, e esse cenário obviamente não se cumpre, na medida que mesmo que normativamente seja garantido a igualdade de gênero, na realidade se estabelece uma igualdade que naturaliza papéis que acabam por servir de combustível para a desigualdade.

A violência de gênero, diferentemente dos outros tipos, tem uma motivação muito mais perceptível, na medida que além de ter um perfil de vítima específico, no caso mulheres, e uma motivação estabelecida pelas relações de poder generificadas que são construídas dentro de espaço privado e são agravadas pela restrição dos direitos individuais da mulher no espaço público. Nesse sentido é possível afirmar que existe uma conexão entre o espaço público e o que é construído socialmente dentro do âmbito privado, dado que a dificuldade de inserção da violência contra a mulher na agenda pública está relacionada com a naturalização do papel doméstico da mulher dentro da sociedade, ou seja, o entendimento de que o problema não configura uma questão política, mas sim uma questão íntima, que serve como base para a não intervenção do Estado.

O não reconhecimento pelos atores políticos da importância da cultura dentro do espaço privado na reprodução de comportamentos sexistas e consequentemente violentos retarda a efetividade da política pública, visto que não identifica um dos fatores geradores da violência contra a mulher e invisibiliza diante da sociedade essa motivação. Dessa forma não é possível afirmar a aversão social à violência contra a mulher da sociedade e dos atores políticos se dá pelo entendimento que isso é uma decantação da desigualdade de gênero, visto que a abordagem neutra e dita “imparcial” procura preservar a dicotomia público e privada, mesmo envolvendo problemas que tratam sobre a interação dos dois espaços. A importância da representatividade e da real validação da equidade de gênero se dá justamente pela ótica de que a neutralidade em relação ao gênero não é efetiva perante as políticas públicas para mulheres, já que constantemente ações governamentais para mulheres são pensadas sobre uma ótica masculina, que compõe a maioria do espaço público.

O pouco acesso do gênero feminino a dispositivos de liderança e atuação política criam uma imagem distorcida das experiências sociais das mulheres, e acabam por criar desigualdades dentro de uma categoria que já está em desvantagem social. No combate à violência contra a mulher isso se traduz em uma diferenciação de mulheres que conseguem denunciar e que não conseguem, mulheres que de acordo com a escolaridade são mais propícias a determinados tipos de violência e mulheres que são vítimas de feminicídio mesmo denunciando ou não. O pressuposto de que é possível categorizar a mulher em um conjunto de características sociais está presente no espaço privado e se traduz no espaço público, através de táticas conservadoras de alinharem a natureza biológica com a cultura, e assim, ao mesmo tempo que são criadas políticas de combate à violência contra a mulher, também são promovidas as estruturas que permitem que essa violência seja legitimada culturalmente.

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa a abrangência que a administração pública pode ter em relação ao combate de estruturas culturais que reproduzem a desigualdade de gênero, na medida que absorve demandas feministas, e quando aplicada em sua totalidade, tem a capacidade de romper com a separação entre o espaço público e privado, visto que ela traz a luz da Justiça a sua incapacidade de tratamento equitativo e imparcial com as normativas anteriores como a Lei 9.099/1995, que estabelecia que a violência contra a mulher, independente da gravidade do caso, era um crime de menor potencial ofensivo com pena máxima de provimento de cestas básicas. Nesse sentido, desde a Lei Maria da Penha o entendimento tanto entre os

formuladores de políticas públicas e parte da população de que determinadas condutas culturais têm efeitos diretos no espaço público foi expandida, entretanto, ainda existem limites no que concerne a essa mudança cultural, na medida que, como a própria Lei discorre sobre, é necessário um trabalho integrado entre diferentes entes da administração pública para que a Lei seja traduzida de acordo com a realidade de cada localidade e também de acordo com o perfil das vítimas.

O uso da interseccionalidade e a transversalidade dentro de políticas de gênero, ou seja, relacionar diferentes recortes sociais dentro da categoria gênero e para analisar a violência contra a mulher, auxilia na compreensão de que não deveria ser entendido no momento da formulação de políticas públicas uma categoria universal de mulheres, onde só pelo fato de todas serem potenciais vítimas de violência de gênero, devem ser protegidas sob a mesma ótica. A desigualdade de gênero é apenas uma forma de desigualdade que pode ser encontrada na sociedade, e muito menos ela se isola das outras quando são aplicadas somente políticas de gênero, na realidade essas distinções podem até agravar a impunidade da violência contra a mulher em relação a atuação do espaço público. Políticas interseccionais expandem o entendimento de que políticas públicas de combate a violência contra a mulher não deveriam apenas atuar no âmbito reativo, após o crime, mas sim que existe a capacidade de previsão, através de dados estatísticos, de grupos de mulheres que se encontram mais vulneráveis e, dessa forma, se permite agir de forma preventiva.

É nesse contexto que nessa etapa, com 15 anos de vigência da Lei Maria da Penha, é necessária e possível uma avaliação mais detalhada em relação a que mudanças positivas e negativas ocorreram, e este foi o principal objetivo deste trabalho. Apenas com a avaliação de políticas públicas é possível um aprimoramento que de fato tenha na efetividade da mesma. A violência contra a mulher consiste em um problema amplamente entendido pela sociedade como importante, nesse sentido a formulação de políticas públicas preventivas que evidenciam a dicotomia público e privada e sua relação com a desigualdade de gênero e sua influência na perpetuação da violência contra a mulher também devem ser tão importantes quanto o aspecto punitivo.

## 7 REFERÊNCIAS

ALVEZ, Schirlei. Julgamento de Influencer Mariana Ferrer termina em sentença inédita de "estupro culposo" e advogado humilhando jovem: Imagens inéditas da audiência mostram defesa do réu usando fotos sensuais da jovem para questionar acusação de estupro. **The Intercept Brasil**, [S. l.], p. 1-1, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 4 dez. 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara. A transversalidade de gênero nas Políticas Públicas. **Revista do Ceam**, Brasília, DF, v. 2, n. 1, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075>. Acesso em: 18 fev. 2021.

BIROLI, Flávia. Gênero e Família em uma Sociedade Justa: Adesão e Crítica à Imparcialidade no Debate Contemporâneo Sobre Justiça. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, ed. 36, 18 nov. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-4478201000200005&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-4478201000200005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 nov. 2020.

BIROLI, Flávia. 2016. Divisão Sexual Do Trabalho E Democracia. **Dados**, v.59, n.3. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=en&nrm=iso&tlang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=en&nrm=iso&tlang=pt)>. Acesso em: 15 abr. 2021

BLAY, Eva Alterman. **Assassinatos de Mulheres e Direitos Humanos**. 1º. ed. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Editora 34, 2008. 242 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal. Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 04 dez. 2020

BRASIL. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil**, Rio de Janeiro, 1º jan. 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 04 dez. 2020

BRASIL, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Cartilha sobre Políticas Públicas Familiares**. Secretaria Nacional de Família, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/cartilha-incentiva-adesao-a-politicas-publicas-familiares>. Acesso em: 18 fev. 2021.

BRASIL, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/cartilha-incentiva-adesao-a-politicas-publicas-familiares>. Acesso em: 18 fev. 2021.

2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento\_QRCODE1.pdf. Acesso em: 18 fev. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAPELLA, Ana Claudia. **Formulação de Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2018. 151 p. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3332>. Acesso em: 13 abr. 2021

CERQUEIRA , Daniel *et al.* **Atlas da Violência**. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada, Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 13 abr. 2021

CREENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, Stanford Law School, v. 43, ed. 6, p. 1241-1299, 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1229039?read-now=1&seq=1>. Acesso em: 22 mar. 2021.

FRASER, Nancy. Contrações entre capital e cuidado. **Revista de Filosofia**, Natal, v. 27, ed. 53, 4 dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/16876>. Acesso em: 4 dez. 2020.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**. Dossiê: Contribuições do pensamento feminista para as Ciências Sociais, [s. l.], v. 14, ed. 2, 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505/3782>. Acesso em: 18 nov. 2020.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem Ética?. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, ed. 70, 18 nov. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452007000100006&script=sci\\_abstract&tlang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452007000100006&script=sci_abstract&tlang=pt). Acesso em: 18 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. 1º. ed. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas – uma abordagem integral**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Indicadores IBGE: **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Primeiro Trimestre de 2020**. 1º. ed., 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>. Acesso em: 18 nov. 2020.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; DATA POPULAR. **Percepção Social sobre Violência e Assassinatos de Mulheres**. 1º. ed. [S. l.]: Instituto Patrícia Galvão, 2013. 52 p. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e->

[fontes/pesquisa/percepcao-da-sociedade-sobre-violencia-e-assassinatos-de-mulheres-data-popularinstituto-patricia-galvao-2013/](https://www.popularinstituto.org.br/pesquisa/percepcao-da-sociedade-sobre-violencia-e-assassinatos-de-mulheres-data-popularinstituto-patricia-galvao-2013/). Acesso em: 2 nov. 2020

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Sistemas de Indicadores de Percepção Social: Tolerância Social à Violência Contra a Mulher.** 1º. ed.: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2014. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21826&catid=4&Itemid=2](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21826&catid=4&Itemid=2). Acesso em: 18 nov. 2020.

**MIGUEL, Luís Felipe.** Carole Pateman e a Crítica Feminista do Contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, ed. 93, 18 nov. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092017000100503](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000100503). Acesso em: 18 nov. 2020.

**MIGUEL, Luís Felipe.** Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordaça no parlamento brasileiro / From “Marxist indoctrination” to “gender ideology”: Escola Sem Partido (non-partisan school) and gag laws in Brazilian congress. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Rj, v. 7, ed. 3, 4 dez. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163>. Acesso em: 04 dez. 2020

**PHILLIPS, Anne.** O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, ed. 6, 18 nov. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522011000200013](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013). Acesso em: 18 nov. 2020.

**OKIN, Susan Moller.** Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, ed. 2, 2008. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2008000200002](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200002). Acesso 13 abr. 2021

**OKIN, Susan Moller.** **Justice, Gender and the Family**. New York: Basic Books Inc., 1989. 216 p.

**RAWLS, John.** **Uma Teoria da Justiça**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

**RICHARDSON et al.** **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. rev. ampliada. São Paulo: Atlas, 2007.

**SAFFIOTI, Heleith.** **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004. 144 p.

**SAFFIOTI, Heleith; SOUZA DE ALMEIDA, Suely.** **Violência de gênero: Poder e Impotência**. 1º . ed. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (Rio de Janeiro).** Instituto de Segurança Pública. **ISP - Dados Visualização**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br:4434/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SISTEMA IBGE DE RECUPERAÇÃO AUTOMÁTICA. **Pesquisa Estatísticas do Registro Civil**. [S. l.]: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, RS, v. 20, ed. 2, 4 dez. 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 4 dez. 2020.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: **Homícidio de Mulheres no Brasil**. 1º. ed. Brasília, DF: FLASCO BRASIL, 2015. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015\\_mulheres.php](https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015_mulheres.php). Acesso em: 2 nov. 2020.

YOUNG, Iris Marion. O ideal da imparcialidade e o público cívico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, ed. 9, 4 dez. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522012000300007&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522012000300007&script=sci_arttext). Acesso em: 4 dez. 2020.